



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

PROCESSO N.º 010/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, com sede na Rua Avenida Juarez Távora, nº 93, Bairro: Centro, Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.159.666/0001-61 torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO combinação entre MENOR VALOR DA TARIFA, MELHOR TÉCNICA e MAIOR OFERTA DA OUTORGA, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 8.987/95, objetivando a outorga de Concessão destinada à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de SANTA RITA/PB, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, parte integrante do Edital, sob regime de Concessão Comum, tal como disciplinado pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e autorizado pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita e pela Lei Municipal nº 1.657, de 30 de janeiro de 2015.

A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007, e alterações posteriores, devidamente divulgada na imprensa oficial e jornal de circulação junto ao Município, e de Ato Justificativo da Concessão, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95.

A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida em mídia digital de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas mediante a apresentação de mídia digital (CD gravável ou pen-drive), a ser efetuado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, no endereço indicado no preâmbulo, bem como por meio do sítio eletrônico da Prefeitura (www.santarita.pb.gov.br).

Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até **01 de março de 2019, às 10 horas** na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 665, Vila Tibiri, Santa Rita/PB, quando serão abertos em conformidade com as seguintes cláusulas e

instruções:

1. DAS DEFINIÇÕES

01.01. Neste EDITAL e em seus anexos, os termos grafados em letras maiúsculas deverão ser interpretados da seguinte maneira, salvo se do contexto resultar interpretação manifestamente distinta:

01.01.01. ÁREA DA CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Santa Rita/PB (com exceção da área integrada ao sistema metropolitano no Bairro de Várzea Nova, que será atendida apenas em relação aos serviços de tratamento de esgoto, conforme mapa constante do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão), acrescido do Distrito de Livramento e dos povoados rurais de Odilândia, Cicerolândia, Lerolândia, Forte Velho e Bebelândia.

01.01.02. ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO.

01.01.03. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que deverão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

01.01.04. COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitações, designada para a condução dos atos ordinatórios e decisórios da LICITAÇÃO.

01.01.05. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à Empresa Prestadora de Serviços (CONCESSIONÁRIA), autorizada pela Lei Municipal nº 1657/2015, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de SANTA RITA/PB, sob regime de concessão, na ÁREA DA CONCESSÃO.

01.01.06. CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**



prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

01.01.07. CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I.

01.01.08. DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

01.01.09. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

01.01.10. EDITAL: é o presente Edital de Concorrência Pública nº 01/2019 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.

01.01.11. ENTIDADE REGULADORA: é a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, criada pela Lei Estadual nº 7.843, de 02 de novembro de 2005, a qual incumbe a regulação e fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, devendo ser substituída quando da criação superveniente de uma Agência Reguladora no âmbito do Município de Santa Rita, que realize a fiscalização, controle e regulação do abastecimento e fornecimento de água, saneamento básico municipal e outros serviços públicos.

01.01.12. FATOR K: fator a ser apresentado pelos LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL, que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida.

01.01.13. GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento da proposta, a ser apresentada pelos licitantes, nos termos deste EDITAL.

01.01.14. GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA.

01.01.15. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO.

01.01.16. LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO.

01.01.17. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

01.01.18. MUNICÍPIO: é o Município de SANTA RITA, no Estado da Paraíba.

01.01.19. ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

01.01.20. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

01.01.21. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e POSTERIORES ALTERAÇÕES: documento elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, contendo o diagnóstico do atual sistema de água e esgoto municipal e os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços.

01.01.22. PODER CONCEDENTE: é a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

01.01.23. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO, a contar da data da ORDEM DE INÍCIO.

01.01.24. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



FATOR K, a partir da qual será estabelecido o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

01.01.25. PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

01.01.26. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas neste EDITAL e seus Anexos.

01.01.27. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO.

01.01.28. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL.

01.01.29. REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

01.01.30. REVISÃO: alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

01.01.31. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

01.01.32. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, tratamento disposição final de esgotos, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA.

01.01.33. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

01.01.34. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

01.01.35. USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

01.01.36. TARIFA: são valores cobrados pelas empresas associadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos federais estaduais e municipais, para permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2. DO OBJETO

02.01. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, combinado com a MENOR TARIFA, MELHOR TÉCNICA e MAIOR VALOR DA OUTORGA, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL e dos seus Anexos, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO.

02.01.01. Considera-se abrangida pelo escopo da presente CONCESSÃO a construção,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos USUÁRIOS, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES no MUNICÍPIO.

02.02. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses relacionadas no Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, corresponde a R\$ 247.200.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e duzentos mil reais), que deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais constante na Minuta do Contrato.

4. DA COMISSÃO

04.01. A LICITAÇÃO de que trata este EDITAL será processada e julgada pela COMISSÃO, à qual caberá conduzir os trabalhos referentes aos procedimentos da LICITAÇÃO.

04.02. A COMISSÃO poderá ser assessorada por técnicos do MUNICÍPIO e/ou contratos para este fim, que participarão dos procedimentos desta LICITAÇÃO e de seu julgamento.

04.03. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) dará o suporte jurídico aos trabalhos da COMISSÃO.

04.04. A COMISSÃO poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer LICITANTE esclarecimento sobre quaisquer DOCUMENTOS. O não atendimento ao estabelecido neste item, nos prazos estipulados, implicará na inabilitação do LICITANTE.

04.05. É facultado à COMISSÃO, durante a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada pela LICITANTE, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam

constar originariamente na DOCUMENTAÇÃO.

04.06. A COMISSÃO poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos de que tratam este EDITAL.

04.07. Em caso de alteração do EDITAL, a COMISSÃO poderá modificar a data fixada para entrega dos envelopes, prorrogando-a, ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observado o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

05.01. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

05.02. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as condições e legislações citadas neste EDITAL. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

05.03. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram.

05.04. A apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

05.05. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de suas PROPOSTAS, não sendo o PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

06.01. Os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO, mediante comunicação escrita, apresentada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de

entrega da DOCUMENTAÇÃO.

06.02. A COMISSÃO responderá aos LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

06.03. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL devendo protocolar seu pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das PROPOSTAS. À COMISSÃO competirá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

06.04. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante esta COMISSÃO o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para apresentação das PROPOSTAS.

06.05. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados na LICITAÇÃO, até a decisão da COMISSÃO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.01. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

07.02. É vedada a participação de empresas:

07.02.01. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.02.02. Com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

07.02.03. Cujas falências haja sido decretada, observado o disposto no item 12.01.07.01;

07.02.04. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO;

07.02.05. Que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou do PODER CONCEDENTE;

07.02.06. Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de um LICITANTE.

07.03. A CONCESSÃO será adjudicada ao LICITANTE vencedora, vedada sua transferência total, a qualquer título, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.

07.04. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará sempre condicionada a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual por caducidade, e deverá se dar condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

07.05. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

08.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados.

08.02. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, que estará limitado a 2 (dois) integrantes, deverá conter os seguintes requisitos:

08.02.01. Indicação da porcentagem de participação das consorciadas;

08.02.02. Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

08.02.03. Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1.º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

08.02.04. Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos

à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

08.02.05. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

08.02.06. Declaração de que, caso o Consórcio vença o certame, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,

08.02.07. Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

08.03. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

08.04. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

08.05. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

08.06. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

08.07. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

9. DA VISTORIA TÉCNICA

09.01. Para fins de participação na presente LICITAÇÃO, poderão as LICITANTES realizar visita técnica, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO.

09.02. A visita técnica de que trata o item anterior, são facultativas, ficando o LICITANTE, inteiramente responsável pela avaliação do SISTEMA e da ÁREA DE CONCESSÃO.



09.03. Deverá a licitante apresentar declaração, no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições da execução dos serviços.

10. DOS ENVELOPES

10.01. As LICITANTES deverão apresentar seus envelopes na data designada no preâmbulo do presente EDITAL, ocasião em que se dará a sessão de abertura da LICITAÇÃO.

10.02. As LICITANTES devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

10.03. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da COMISSÃO e não serão devolvidos às LICITANTES.

10.04. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentadas em 3 (três), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA,
PROCESSO N.º [-]
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PROCESSO N.º [-]
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PROCESSO N.º [-]
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]
ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



10.05. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

10.06. A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01)

11.01. O Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.01.01. Registro comercial, no caso de empresário;

11.01.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.01.03. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.01.04. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.01.05. Tratando-se de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio obedecido aos requisitos de participação de que trata este EDITAL.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.01.06. Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da PROPOSTA, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

11.01.06.01. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) em que a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou da execução de obras e de serviços no âmbito da prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, num dos regimes previstos nas Leis Federais nº 8.987/95 ou nº 11.079/04 ou nº 11.445/2007.

11.01.06.02. O vínculo dos profissionais com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

11.01.07. Documentação, em nome da empresa LICITANTE, atestando o que segue:

11.01.07.01. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) pela contratante em nome da empresa participante, seja ela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que a empresa executou ou participou da prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidade com mais de 60 mil habitantes, num dos regimes previstos nas Leis Federais nº 8.987/95 ou nº 11.079/04 ou nº 11.445/2007.

11.01.08. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de sociedades controladoras ou controladas da LICITANTE, devendo ser devidamente comprovado o vínculo entre as partes relacionadas. Neste caso, a LICITANTE deverá seu contrato social e/ou quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado.

11.01.09. Certidão, registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhada de prova de quitação da anuidade referente ao ano em curso, tanto da empresa quanto do(s)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



responsável(is) técnico(s).

11.01.10. Declaração, no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições da execução dos serviços.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.01.11. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

11.01.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.01.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

11.01.13.01. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.01.13.02. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.01.13.03. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, expedida pelo Município da sede da empresa.

11.01.14. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.01.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da sede da LICITANTE.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



11.01.16. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.01.16.01. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação de certidão positiva nesse sentido, e desde que atendam a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste EDITAL e, adicionalmente, demonstrem o integral atendimento às disposições e trâmites previstos na Lei Federal n.º 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, juntando aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial homologado judicialmente.

11.01.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.01.17.01. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

11.01.17.02. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverá ser apresentada cópia legível e autenticada das páginas do "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/2007, acompanhadas do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial competente.

11.01.17.03. Se a LICITANTE tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida no *caput* deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

11.01.18. Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

11.01.18.01. ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 0,8$ – onde $ILC = (AC / PC)$.

11.01.18.02. IEG (Índice de Endividamento Global) $\leq 0,65$ - onde $IEG = (PC+ELP) / AT$.

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

11.01.19. O(s) comprovante(s) da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA equivalente a 2% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, deve(m) ser entregues diretamente à COMISSÃO, até 9:00 h do dia 28 de fevereiro 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

11.01.19.01. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária, conforme modelo constante do Anexo VII.

11.01.19.02. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá permanecer válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

11.01.19.03. Caso a LICITANTE opte por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do MUNICÍPIO.

11.01.19.04. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



11.01.19.05. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à LICITANTE:

- a) Que for declarada vencedora do certame, após a assinatura do CONTRATO;
- b) Que não for habilitada e/ou declarada a vencedora do certame, em até 60 (sessenta) dias após a data de inabilitação/desclassificação; e
- c) Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato.

11.01.19.06. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, em sua totalidade, por uma única empresa consorciada ou, então, por todas as integrantes, conjuntamente, na proporção de suas respectivas participações, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

11.01.19.07. A GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e de eventuais indenizações devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, sendo que a sua não apresentação implicará na inabilitação da LICITANTE.

11.01.19.08. A LICITANTE VENCEDORA perderá o direito de restituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso não ofereça a GARANTIA DE CONTRATO exigida para a assinatura do CONTRATO, ou, ainda, caso recuse-se a assiná-lo no prazo estipulado para tanto.

DECLARAÇÕES E CARTAS:

11.01.20. Documentos de caráter geral:

11.01.20.01. Carta, conforme Anexo VII, com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação dos DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

11.01.20.02. Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VII;

11.01.20.03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo VII;

11.01.20.04. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, já as certidões de comprovação da regularidade fiscal, quando retirados via internet, devem ser levados a um Cartório competente, para serem autenticados com Fé Pública, através de Ata Notarial, emitidas por um Tabelião, que atestem, sem emissão de juízo, a verdade (*juris tantum*) dos fatos ali constatados.

12.02. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

12.03. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope Nº 02)

13.01. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 01 (uma) via devendo ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado, e, deverá atender às condições contidas neste EDITAL, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo II.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



13.02. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

13.03. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente numeradas e rubricadas.

13.04. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

13.05. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 03)

14.01. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme Anexo III.

14.02. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III.

14.03. A LICITANTE deverá apresentar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessária à perfeita e completa prestação dos serviços.

14.04. O valor máximo estabelecido para o FATOR K é de 1,00 (um inteiro).

14.05. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K acima do limite estabelecido no item acima.

14.06. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das PROPOSTAS.

14.07. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será verificada a coerência entre o FATOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



K proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

15. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

15.01. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo III, cuja data-base será fevereiro de 2018.

15.02. O valor das tarifas a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA é aquela constante da ESTRUTURA TARIFÁRIA. A diferença entre esse valor e o valor efetivamente resultante do FATOR K ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL caracterizará a outorga variável a ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, correspondente à diferença entre o valor total arrecadado no mês pela CONCESSIONÁRIA a partir da aplicação da ESTRUTURA TARIFÁRIA e o valor total a que fará jus a CONCESSIONÁRIA considerando o Fator K ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.03. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

16. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.01. No dia indicado no preâmbulo do presente EDITAL, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do presente EDITAL.

16.02. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.03. Sequencialmente serão abertos os Envelopes nº. 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.04. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.05. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

16.06. A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso, e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para interposição de recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

16.07. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

16.08. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

16.09. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

16.10. Os Envelopes n.º 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

16.11. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 02, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS, e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

16.13. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes nº 01, ou na data previamente designada pela COMISSÃO, será aberto o Envelope nº 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

16.14. As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.15. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.16. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

16.17. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

16.18. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.

16.19. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II.

16.20. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

16.21. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope n.º 02 ou na data previamente designada pela COMISSÃO, serão abertos os Envelopes n.º 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

16.22. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.23. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida

em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

16.24. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

16.25. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 03.

16.26. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.

16.27. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da CONCESSÃO previstas neste EDITAL.

16.28. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a seguinte fórmula:

<p>NF = 0,70 (NT) + 0,30 (NC) Onde: NF = Nota Final; NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL</p>
--

16.29. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais.

16.30. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

16.31. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

16.32. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

16.33. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.01. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente da COMISSÃO, que poderá:

17.01.01. Homologar a LICITAÇÃO;

17.01.02. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

17.01.03. Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e,

17.01.04. Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

17.02. O Presidente da COMISSÃO somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

17.03. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.04. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

17.05. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

17.05.01. Aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



17.05.02. Vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

17.06. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

18. DOS RECURSOS

18.01. Da decisão da COMISSÃO que julgar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

18.02. Dos atos do Presidente da COMISSÃO também caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. A autoridade competente analisará a eficácia suspensiva desses recursos à luz das razões de interesse público.

18.03. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.04. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO.

18.05. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.01. Após a homologação do resultado da LICITAÇÃO a adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO se efetivará por meio de CONTRATO, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, que define os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, e do qual fazem parte este EDITAL e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.02. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:

GARANTIA DO CONTRATO

19.03.01. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia do contrato no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.03.02. Comprovação de Constituição da Sociedade de Propósito Específico, com a e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).

19.03.03. Comprovação do pagamento da primeira parcela da outorga no valor ofertado pela licitante vencedora, sendo o lance inicial na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do investimento, previsto na cláusula 3.1 do edital.

19.03.03.01. A primeira parcela, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da outorga, deve ser paga no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

19.03.04- Comprovação de pagamento à empresa SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, pelos Serviços Técnicos de Viabilidade, conforme proposta da empresa, no valor de R\$ 1.900.00,00 (hum milho e novecentos mil reais).

19.05. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

19.06. Se a LICITANTE VENCEDORA não apresentar os documentos acima ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a COMISSÃO poderá convocar, na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL e notadamente:

- I – Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- II – Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- III – Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV – Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- V – Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou
- VI – Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

20.2. Ao LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- I – Advertência;
- II – Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

20.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas e previstas na Cláusula 33ª (trigésima terceira) da Minuta do Contrato serão observados o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente EDITAL os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta Contrato de Concessão
- Anexo II – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica

- Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial;
- Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgotamento Sanitário (CD gravável)
- Anexo V – Relação de Bens Reversíveis do Sistema Existente;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Modelos do Edital;
- Anexo VIII – Regulamento da Prestação dos Serviços;

21.2. A presente CONCORRÊNCIA e o CONTRATO dela decorrente regem-se pelas normas federais e municipais aplicáveis à matéria, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita/PB e legislação municipal correlata, bem como pelas disposições deste EDITAL e da Minuta de CONTRATO (Anexo I), normas que as LICITANTES declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

21.3. As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, que obrigarão a todas as LICITANTES, serão publicadas na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A CONCORRÊNCIA poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, no caso de quaisquer ilegalidades constatadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.5. Fica eleito o Foro de Santa Rita, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes do presente EDITAL.

SANTA RITA-PB, 14 de janeiro de 2019.



VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB E A CONCESSIONÁRIA [•]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Juarez Távora, nº 93, Bairro: Centro, Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.159.666/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. [•], brasileiro, casado, portador do RG nº [•] e CPF nº [•], residente e domiciliado na Rua [•], doravante denominada PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a [•], CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecida à [•], nº [•], nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], [•], portador do RG n. [•] e CPF nº [•], residente na cidade de [•], à [•], [•], doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO:

I – as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

II – o disposto na Lei Municipal nº 1.657/15, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO;

III – a realização da Concorrência Pública nº [•]/[•], a qual teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, visto ter apresentado a proposta mais vantajosa para prestação os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO;

as PARTES celebram o presente Contrato de CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e

condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

01.01. Este CONTRATO rege-se pelas normas federais e municipais aplicáveis à matéria, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita/PB; pela Lei Municipal nº 1.657/15, bem como pelas disposições do EDITAL e deste CONTRATO, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

02.01. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

02.01.01. **ÁREA DA CONCESSÃO:** limite territorial urbano do Município de Santa Rita/PB (com exceção da área integrada ao sistema metropolitano no Bairro de Várzea Nova, que será atendida apenas em relação aos serviços de tratamento de esgoto, conforme mapa constante do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão), acrescido do Distrito de Livramento e dos povoados rurais de Odilândia, Cicerolândia, Lerolândia, Forte Velho e Bebelândia;

02.01.02. **ASSUNÇÃO:** É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO;

02.01.03. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que deverão ser transferidos para ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO, na forma da legislação em vigor;

02.01.04. **CAGEPA:** é a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 3.702 de 11 de dezembro de 1972, vinculada à Secretária de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

02.01.05. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à Empresa Prestadora de Serviços (CONCESSIONÁRIA), autorizada pela Lei Municipal nº 1.657/2015, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Santa Rita/PB, sob regime de Concessão, na ÁREA DA CONCESSÃO;

02.01.06. CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO;

02.01.07. CONTRATO: o presente Contrato de CONCESSÃO e seus Anexos;

02.01.08. EDITAL: Edital da Concorrência Pública nº [•]/[•] e seus Anexos, a qual precedeu a celebração deste CONTRATO;

02.01.09. ENTIDADE REGULADORA: é a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, criada pela Lei Estadual nº 7.843, de 02 de novembro de 2005, à qual incumbe a regulação e fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;

02.01.10. GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA;

02.01.11. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

02.01.12. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que se sagrou vencedora da LICITAÇÃO;

02.01.13. MUNICÍPIO: é o Município de Santa Rita/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**



02.01.14. ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

02.01.15. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

02.01.16. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e POSTERIORES ALTERAÇÕES: documento elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, contendo o diagnóstico do atual sistema de água e esgoto municipal e objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços;

02.01.17. PODER CONCEDENTE: é a PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Rita/PB;

02.01.18. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO, a contar da data da ORDEM DE INÍCIO;

02.01.19. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo o FATOR K, a partir da qual será estabelecido o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

02.01.20. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, contendo os parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas no EDITAL;

02.01.21. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

02.01.22. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de

projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados;

02.01.23. REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

02.01.24. REVISÃO: alteração do valor das TARIFAS para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

02.01.25. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

02.01.26. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, tratamento disposição final de esgotos, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA;

02.01.27. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

02.01.28. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA a gestão dos BENS REVERSÍVEIS para a prestação dos SERVIÇOS delegados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



02.01.29. USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

03.01. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [-]/20[--] e seus Anexos;**
- ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;**
- ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA; e**
- ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;**

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

04.01. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

04.01.01. Normas legais vigentes;

04.01.02. Normas deste CONTRATO;

04.01.03. Normas do corpo do EDITAL; e

04.01.04. Normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

05.01. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

05.02. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

05.02.01. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico- financeiro, nos termos do CONTRATO;

05.02.02. Promover sua extinção;

05.02.03. Fiscalizar sua execução conjuntamente com a ENTIDADE REGULADORA;

05.02.04. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

06.01. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DA CONCESSÃO.

06.02. Considera-se abrangido pelo escopo da presente CONCESSÃO a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Santa Rita/PB.

06.03. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos no SISTEMA de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, correspondente a R\$ [inserir após a Adjudicação].

06.04. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

06.05. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01. A presente CONCESSÃO delega à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, legitimando-a à cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

08.01. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo VI do EDITAL.

08.02. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

08.03. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

09.01. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

09.02. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO SOCIAL E DO CAPITAL SOCIAL

10.01. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE e deverá ter como objeto exclusivo a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

10.01.01. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa prestadora de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.01.02. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar de seus atos constitutivos que seu objeto social exclusivo é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

10.02. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

10.02.01. As cotas ou ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas livremente, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

10.03. Para assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.04. O Capital Social da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual a, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor do investimento a ser realizado, sendo que:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



10.04.01. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA deve realizar no primeiro ano de execução do CONTRATO;

10.04.02. Nos anos subsequentes, a parcela integralizada do Capital Social deverá ser de 10% (dez por cento) do investimento a ser realizado no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.01. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.02. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.03. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE, excetuada a hipótese de sua substituição por bens de utilidade e qualidade igual ou superior.

11.03.01. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.04. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, sendo que durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bens afetos à CONCESSÃO, com vistas à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo V do EDITAL.

11.04.01. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.05. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.06. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.01. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

12.02. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

12.02.01. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

12.02.02. Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

12.02.03. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

12.02.04. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e REVISÃO;

12.02.05. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda;

12.02.06. Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

12.02.07. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;

12.02.08. Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

12.02.109. Custos decorrentes de passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

12.02.10. Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existente ou originado em data anterior à assunção dos serviços;

12.02.11. Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA para a CONCESSIONÁRIA;

12.02.12. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

12.02.13. Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FINANCIAMENTOS

13.01. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.02. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

13.03. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.04. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.

13.05. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.01. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

14.02. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 0 e sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.03. Ainda para os fins previstos na Cláusula 0 acima, considera-se:

14.03.01. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no

REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

14.03.02. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

14.03.03. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

14.03.04. Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;

14.03.05. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

14.03.06. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

14.03.07. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

14.03.08. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

15.01. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo II deste CONTRATO, observada a PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo III deste

CONTRATO.

15.02. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar diretamente dos USUÁRIOS os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

15.03. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

16.01. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II deste CONTRATO, observada a PROPOSTA COMERCIAL, que entram em vigor a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

16.02. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na lei e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

17.01. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.02. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.03. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**



17.04. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.05. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustados por meio da aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que vier a sucedê-lo e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.06. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

17.07. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

18.01. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

18.02. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis, com base na estrutura tarifária constante do Anexo II e considerado o FATOR K apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO;

18.02.01. A CONCESSIONÁRIA realizará transferências mensais de valores correspondentes a [Fator K em percentual] das receitas auferidas na cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, criado pela Lei Municipal nº 1.657/2015 (art. 43) todo dia 10 do mês subsequente à referida aferição.

18.03. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:

18.03.01. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

18.03.02. Os valores destinados aos serviços de água;

18.03.03. Os valores destinados aos serviços de esgotamento sanitário;

18.03.04. Os valores destinados aos investimentos (T.I.);

18.03.05. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.

18.04. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.01. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.02. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

19.03. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

19.03.01. Revisão das TARIFAS;

19.03.02. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;

19.03.03. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

19.03.04. Compensação financeira;

19.03.05. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

19.04. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO

20.01. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA pedido de REVISÃO, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.02. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

20.03. Sempre que se efetivar a REVISÃO considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que originem nova REVISÃO de TARIFAS.

20.04. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 0 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.

20.05. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula anterior, para se pronunciar a respeito.

20.06. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 0 do presente CONTRATO, a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

20.07. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na Cláusula 0 do presente CONTRATO.

20.08. Ocorrendo a hipótese da Cláusula 0 acima, a ENTIDADE REGULADORA deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

20.09. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Em seu término, caso haja composição entre as PARTES, a ENTIDADE REGULADORA homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a ENTIDADE REGULADORA arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA valer-se dos meios legais e contratuais para a solução definitiva da controvérsia.

20.10. Fixado o valor para fins de REVISÃO, pelo procedimento estabelecido nas Cláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.

20.11. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

20.12. Homologada a REVISÃO o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.01. Os valores das TARIFAS, constantes do Anexo II, serão reajustados pelo PODER CONCEDENTE a cada período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da fórmula paramétrica transcrita abaixo, apurado nos últimos 12 (doze) meses:

$$\text{IRT} = 0,30 * \text{TE} + 0,40 * \text{ICC} + 0,30 * \text{IGPM}$$

Onde:

IRT = Percentual de reajuste das tarifas.

TE = Índice de reajuste da energia elétrica da CONCESSIONÁRIA de Energia da região de SANTA RITA

ICC = Índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

IGPM = Variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-m), publicado pela FGV.

21.02. O pedido de reajuste das TARIFAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, que disporá do prazo de até 05 (cinco) dias para manifestação.

21.03. O PODER CONCEDENTE, caso não considere o pedido ou cálculo adequado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido, para recusar a homologação e notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as justificativas para a recusa, ocasião em que deverá apresentar os valores que entende devido para fins de reajuste da TARIFA.

21.04. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

21.04.01. Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

21.04.02. Não se completou o período de 12 (doze) meses para a aplicação do REAJUSTE da TARIFA.

21.05. Na hipótese de não haver manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na Cláusula 0, o pedido de REAJUSTE será considerado homologado, cabendo à



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação na ÁREA DA CONCESSÃO tornando público os REAJUSTES da TARIFA OPERACIONAL E TARIFA INVESTIMENTO que será considerado vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

21.06. Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do REAJUSTE, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

21.07. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

21.08. Na hipótese de o cálculo dos índices serem definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.01. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

22.02. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

22.02.01. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

22.02.02. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

22.02.03. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



22.02.04. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

22.02.05. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

22.02.06. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

22.02.07. Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

22.02.08. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

22.02.09. Conectar-se, as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

22.02.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

22.02.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

22.02.12. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

22.02.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

22.02.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

22.02.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

22.02.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.03. Os serviços poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

23.01. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

23.01.01. fiscalizar, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.01.02. impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

23.01.03. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

23.01.04. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;

23.01.05. alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

23.01.06. extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

23.01.07. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais

pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.01.08. declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

23.01.09. auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.01.10. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

23.01.11. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

23.01.12. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

23.01.13. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

23.01.14. promover as desapropriações e constituir servidões administrativas, propor limitações administrativas.

23.01.15. homologar o REAJUSTES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

23.02. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer

responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

23.03. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

23.03.01. Fiscalizar e regulamentar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.03.02. promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

23.03.03. fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;

23.03.04. verificar o cumprimento das metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS pelo prestador de serviço, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

23.03.05. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

23.03.06. compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;

23.03.07. acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;

23.03.08. garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações; e,

23.03.09. promover e aprovar a REVISÃO das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

23.03.10. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão

cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.01. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

24.02. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

24.02.01. prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO e dos atos de regulação de ENTIDADE REGULADORA, respeitando a legislação aplicável;

24.02.02. fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA quando solicitada;

24.02.03. informar os USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, que fixarem as condições e prazos;

24.02.04. restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

24.02.05. observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis a prestação dos serviços;

24.02.06. obter as licenças ambientais pertinentes para a correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;

24.02.07. observar as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;

24.02.08. cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, tarifa, preço ou outra contraprestação que couber em espécie;

24.02.09. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

24.02.10. registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista nos atos de regulação expedidos pela ENTIDADE REGULADORA, a fim de manter todas as informações necessárias para à fixação da TARIFA, do REAJUSTE ou da REVISÃO;

24.02.11. prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO;

24.02.12. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

24.02.13. guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;

24.02.14. responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA;

24.02.15. monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

24.02.16. receber justa remuneração pelos serviços prestados;

24.02.17. captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;

24.02.18. ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro; e,

24.02.19. interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no REGULAMENTO;

24.02.20. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

24.03. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.04. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento da OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, no montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo que a primeira parcela paga como condição de assinatura deste CONTRATO e a segunda e última parcela será paga na data do primeiro ano de aniversário deste CONTRATO, por meio de transferência bancária em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada por escrito pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.01. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.02. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.03. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

25.04. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

26.01. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, são aqueles estabelecidos no Anexo VI do EDITAL e nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

27.01. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

27.02. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.

27.03. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

27.04. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



27.05. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.

27.06. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

27.07. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na Cláusula 0, a obra reputar-se-á como aceita e recebida, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO SEGURO

28.01. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no dia de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a cobertura de seguro estabelecida na cláusula seguinte, e mantê-la em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

28.01.01. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, bem como, empregados, funcionários, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais e materiais decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.02. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

29.01. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura do presente instrumento e conforme previsão do EDITAL prestou a GARANTIA DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

29.02. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor será atualizado anualmente na mesma data base e por meio do mesmo índice utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

29.03. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DO CONTRATO será reduzido na proporção dos investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

29.04. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico de aplicação de penalidades, ao pagamento das multas que porventura sejam aplicadas, nos termos previstos no presente CONTRATO.

29.05. A execução da GARANTIA DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

29.06. A GARANTIA DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.07. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.08. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

29.09. A GARANTIA DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

30.01. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

30.02. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelas PARTES.

30.03. As atividades de fiscalização mencionadas na Cláusula acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

30.04. O PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

30.05. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação anualmente.

30.06. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.

30.07. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

30.08. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

30.09. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

30.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

30.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, respeitada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

30.13. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

31.01. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

31.02. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.03. O disposto nas Cláusulas acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



31.04. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e serviços administrativos, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

31.05. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

31.06. Na hipótese da Cláusula acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

32.01. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

32.02. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

32.03. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

32.04. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento

de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.01. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

33.01.01. advertência;

33.01.02. multa;

33.01.03. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

33.01.04. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

33.01.05. caducidade da CONCESSÃO.

33.02. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

33.02.01. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

33.02.02. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.02.03. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

33.02.03.01. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.02.03.02. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

33.02.03.03. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.03. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

33.03.01. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

33.03.02. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

33.03.03. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

33.03.04. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

33.04. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

33.05. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

33.05.01. por atraso injustificado no cumprimento de metas anuais de universalização dos serviços públicos, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.02. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.03. por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.04. por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.05. por descumprimento injustificado do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.06. por irregularidade injustificada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

33.05.07. por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por mês completo de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.08. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;

33.05.09. por atraso no pagamento correspondente ao valor da OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, multa de 2% (dois por cento) do valor inadimplido, além da incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

33.06. As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela ENTIDADE REGULADORA, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**



33.07. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave, além de implicar na incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

33.08. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

33.09. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.10. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

33.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

33.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma das vias encaminhada através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

33.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

33.14. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

33.15. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

33.16. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face

da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições de motivação e fundamentação previstas na Cláusula 0 acima.

33.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

33.17.01. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

33.17.02. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia do CONTRATO.

33.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

33.19. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta Cláusula, poderão ser atribuídas à ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

34.01. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.02. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

34.03. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias,

instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

34.04. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

34.05. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

34.06. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.01. Extingue-se a CONCESSÃO por:

35.01.01. advento do termo contratual;

35.01.02. encampação;

35.01.03. caducidade;

35.01.04. rescisão;

35.01.05. anulação da CONCESSÃO, e

35.01.06. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.02. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

35.03. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

35.04. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

35.05. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

35.06. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

35.07. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, especialmente os procedimentos especificados na Cláusula 42.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.01. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.02. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação

do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

36.03. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.04. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

37.01. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

37.02. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.03. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS.

37.04. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CADUCIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



38.01. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

38.02. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em lei.

38.03. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

38.04. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

38.05. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

38.06. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.07. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.

38.08. A indenização a que se refere a Cláusula 0, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do

pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

38.09. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 0 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

38.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a Cláusula 0, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

38.11.01. execução da GARANTIA DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

38.11.02. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

38.11.03. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

38.11.04. retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

38.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



38.13. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

39.01. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.02. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

39.03. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

39.04. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a presente Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/1995.

39.05. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA ANULAÇÃO

40.01. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

40.02. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

40.03. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

40.04. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

40.05. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/1995.

40.06. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.01. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.02. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

41.03. A indenização a que se refere a presente Cláusula será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

41.04. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 0 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

41.05. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/1995.

41.06. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

41.07. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

42.01. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na Cláusula 35.01 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo V do EDITAL, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

42.02. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

42.03. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.

42.04. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da presente Cláusula será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

42.05. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, devendo encaminhar o laudo de avaliação ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista na Cláusula 0.

42.06. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

42.07. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo MUNICÍPIO acerca do laudo de avaliação.

42.08. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a um

consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

42.09. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará à CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

42.10. Na hipótese prevista na Cláusula 0 acima, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

42.11. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

43.01. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, sujeições imprevistas, fato do príncipe ou fato da Administração, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

43.02. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

43.02.01. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

43.02.02. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de

instalações ou de pessoas; ou,

43.02.03. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

43.03. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

43.04. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

43.05. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta Cláusula, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

43.06. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a Cláusula 0, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

43.07. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/1995.

43.08. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



44.01. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ENTIDADE REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

44.02. O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal efetivamente faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

44.03. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição da ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

44.04. Não será devido o valor previsto nesta cláusula enquanto a atividade de regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

45.01. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

45.02. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

45.03. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados por meio dos mecanismos amigáveis, é facultado as Partes resolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO e na legislação vigente.

45.04. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas,

que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996:

45.04.01. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;

45.04.02. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

45.04.03. cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;

45.04.04. acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

45.04.05. valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

45.05. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

45.06. A arbitragem será conduzida junto à Câmara de Arbitragem escolhida de comum acordo entre as PARTES.

45.07. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.

45.08. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/1996.

45.09. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



46.01. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

46.02. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: [•];

CONCESSIONÁRIA: [•];

46.03. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

46.04. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS

47.01. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

47.02. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

47.03. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DEVERES GERAIS

48.01. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA



48.02. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

48.03. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

48.04. No caso de a declaração de que trata a Cláusula precedente alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

49.01. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO FORO

50.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita PB, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que outro seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Santa Rita, [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
[CONCESSIONÁRIA]



TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO II



INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em 01 (uma) via, com no máximo 150 (cento e cinquenta) páginas, numeradas e rubricadas, abordando os temas constantes deste anexo, sem menção de qualquer informação referente à PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

A Proponente poderá apresentar solução técnica alternativa às soluções técnicas constantes do EDITAL, apresentando o projeto proposto, expondo a tecnologia adotada.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do EDITAL;
- b) apresentarem informações estranhas àquelas exigidas, tais como preços e valores financeiros;
- c) obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos.

Premissas

Para fins de proposta o LICITANTE deve se considerar como base a evolução da população constante do Termo de Referência.

Conteúdo da Proposta Técnica

A PROPOSTA TÉCNICA deverá abordar os Temas abaixo, cada qual composto por assuntos específicos que serão analisados para fins de pontuação.

Conhecimento do Problema: Neste Tema o LICITANTE deverá abordar os assuntos referentes a: (i) os aspectos físicos, institucionais e socioeconômicos do MUNICÍPIO, relevantes para o SERVIÇO CONCEDIDO; (ii) o papel da CONTRATADA e aos deveres e responsabilidades inerentes à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; (iii) entendimento sobre as atividades envolvidas no objeto do CONTRATO; (iv) conhecimento do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destacando os principais problemas.



Plano de Trabalho: Neste tema o LICITANTE deve expor (i) as soluções para os problemas e as obras necessárias à recuperação, ampliação, readequação e modernização do sistema de água e esgoto e (ii) o cronograma físico (anual) que deve detalhar as obras e ações propostas.

Plano de Gestão dos Sistemas: Neste tema o LICITANTE deverá descrever as atividades a serem desenvolvidas com relação à operação e manutenção do sistema de água e esgoto, contemplando assuntos sobre: (i) processos concernentes a rotinas operacionais; (ii) planos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e; (iii) monitoramento dos processos.

Plano de Gestão dos Serviços e Organização: Neste tema o LICITANTE deverá contemplar os assuntos sobre: (i) o planejamento e gestão das metas estabelecidas (ii) os processos concernentes a rotinas comerciais e de atendimento ao usuário; (iii) a organização administrativa; (iv) dimensionamento dos recursos humanos e equipamentos com respectivo cronograma de permanência de pessoal e equipamentos.

Antecipação de Metas: será pontuado também a proposta de antecipação das metas de atendimento com o serviço de água e o serviço de esgoto, com base na quantidade de anos que as metas propostas de final de atendimento de água e de esgoto sejam antecipadas em relação as especificadas no Plano Municipal de Saneamento Básico para a sede do município (12 anos para a água e 20 anos para o esgoto).

Avaliação e Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas com base na Nota Técnica (NT), cujo valor máximo é de 100 pontos. Os LICITANTES deverão atingir Nota Técnica maior ou igual a 70 (setenta) para serem consideradas classificadas para a fase posterior.

A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será feita levando-se em consideração, exceto para o Tema "Antecipação de Metas", os quesitos de sua adequação, abrangência, clareza e coerência.



A COMISSÃO analisará cada assunto de um tema considerando apenas estes quatro quesitos de avaliação. Para cada quesito a COMISSÃO avaliará de forma simples e objetiva, se a PROPOSTA TÉCNICA em análise "Atende" ou "Não atende" o quesito em questão. Por princípio, toda informação, dado, solução, método, processo, recurso ou dimensionamento proposto "Atende", portanto, a análise será focada na verificação se existe situação concreta que demonstre de forma inquestionável que a informação, dado, solução, método, processo, recurso ou dimensionamento constante da proposta "Não Atende" o quesito, a luz das disposições deste Edital e seus anexos, das especificações, normas e regulamentos dos órgãos públicos ou ainda de entidades regulatórias competentes (ABNT e outras), da boa técnica aplicável à construção e operação dos sistemas e serviços, bem como das disposições da legislação aplicável. Não haverá comparação entre propostas, a análise se limitará apenas se a PROPOSTA TÉCNICA em análise "Atende" ou "Não atende" o quesito em foco.

Os quatro quesitos de avaliação de cada assunto são os definidos no quadro 1 a seguir. Para cada quesito a COMISSÃO atribuirá a pontuação definida no quadro 1, caso de a COMISSÃO entender que a PROPOSTA TÉCNICA "Atende" o quesito; ou atribuirá a pontuação 0 (zero) no caso de a COMISSÃO entender que a PROPOSTA TÉCNICA "Não Atende" o quesito.

QUADRO 1 – Quesitos de Avaliação

Quesito de avaliação do Assunto	Pontuação
Quesito de Adequação: se o assunto relativo ao tema foi corretamente focado e o tratamento dado ao mesmo é o adequado e suficiente às necessidades	70
Quesito de Abrangência: se o tratamento englobou as principais questões do assunto relativo ao Tema, demonstrando que a LICITANTE efetuou exame profundo, abrangente e específico.	15
Quesito de Clareza: se o assunto relacionado ao Tema foi exposto no detalhe e clareza necessários e suficientes para o perfeito entendimento e avaliação pela COMISSÃO.	10
Quesito de Coerência: se o tratamento dado ao assunto não apresente qualquer incoerência com outras partes da PROPOSTA TÉCNICA.	5



A pontuação final de cada assunto será a soma da pontuação dos quatro quesitos de avaliação, sendo a máxima de 100 (cem) pontos e a mínima de zero (zero) pontos.

A pontuação final de cada Tema, exceto para o Tema "Antecipação de Metas", será igual a média da pontuação dos assuntos nele abrangidos.

A pontuação do Tema "Antecipação de Metas" será com base na quantidade de anos propostos de antecipação das metas de atendimento, em relação as especificadas no Plano Municipal de Saneamento Básico para a sede do município (12 anos para a água e 20 anos para o esgoto), conforme fórmula abaixo. A Nota máxima deste Tema será de 100 pontos:

Nota do Tema = $70 + 3.A + 2.E$ onde:

A = quantidade de anos antecipados no atendimento com água

E = quantidade de anos antecipados no atendimento com esgoto

A Nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT) será a média da pontuação de cada Tema.



ANEXO III

INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- (a) Carta de Apresentação da Proposta (MODELO A), que indicará (i) o **FATOR K**, cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro) e será aplicado sobre os valores das Tarifas e sobre os preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes da Tabela 2; e (ii) a validade da Proposta;
- (b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), a ser apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de (i) aferição da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL; bem como (ii) para a verificação da viabilidade do Projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA, são condições indispensáveis para a sua aceitação, de forma que a PROPOSTA que deixar de abordar qualquer informação, ou que apresentá-la de forma inadequada, será desclassificado.

As LICITANTES deverão considerar o montante a ser recolhido a título de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS corresponderá, nos termos do EDITAL, 0,5% (zero virgula cinco pro cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

O julgamento das Propostas, para fins de classificação, será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K, e de 70 (setenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o valor máximo do FATOR K. As Notas Comerciais (NC) restantes estarão no intervalo entre 70 (setenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a fórmula abaixo, que determinará a NC das demais LICITANTES:

$$NC = 70 + 30 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K_i = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE

V_m = Mínimo valor do FATOR K ofertado

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste Anexo.



MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
Comissão Especial de Licitação
Concorrência Pública n.º [--]
Município de Santa Rita/PB

Para a realização dos SERVIÇOS objeto do presente EDITAL, a [inserir nome da empresa] vem, por meio desta, apresentar FATOR K na ordem de 0,[.] [número por extenso], a ser aplicado aos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário constantes da Tabela 1, bem assim aos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados na Tabela 2.

Informamos, outrossim, que a validade de nossa PROPOSTA COMERCIAL é de 90 (noventa dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:

- (a) Concordamos com as condições estabelecidas no EDITAL e em seus respectivos Anexos. Temos pleno conhecimento do local, e das condições de execução dos SERVIÇOS, e execução das obras e os investimentos necessários para o atingimento das metas do TERMO DE REFERÊNCIA, neste sentido, utilizaremos as Equipes Técnica e Administrativa e os equipamentos indicados em nossa PROPOSTA (sem prejuízo de eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo contratual;
- (b) Na execução dos SERVIÇOS observaremos, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras e as recomendações e instruções do Poder Concedente.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]



TABELA 1 – TARIFAS

A estrutura tarifária adotada como base sobre a qual incidirá o Fator K apresentado pelas LICITANTES é igual a tarifa pública hoje em vigor, instituída pela resolução 02/18 – ARPB (figura 18), de modo a garantir uniformidade de tarifa para todos os municípios.

Figura 18: Estrutura Tarifária base para a Concessão em Santa Rita

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m ³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,45	5,81		90%
acima de 30 m ³ (p/m ³)	8,76	8,76		100%
CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	67,65	60,89	128,54	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	11,72	11,72		100%
CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	81,94	73,75	155,69	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,05	13,05		100%
CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	12,89	12,89		100%

Os critérios para enquadramento na categoria social são consumo até 10 metros cúbicos de água; estar cadastrado no cartão Bolsa Família ou Leite da Paraíba; ter renda familiar de até um salário mínimo e; ter consumo monofásico de energia elétrica de até 80 KW/mês.



TABELA 2 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº002/2018-DP

TABELA DE SERVIÇOS, MULTAS, FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS

1. SERVIÇOS

1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA

TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	668,60
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	BM	98,90
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento em anexo		
2. O Valor da mão-de-obra das ligações tipo A,B,C e D.		88,92
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os cliente da TARIFA SOCIAL		

1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	P V C OU MANILHA	648,34
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto		
OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL, poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento anexa. Valor da mão-de-obra da ligação tipo "A"		371,02

1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	56,59
B	Pavimento Asfáltico m²	91,73

1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03	
B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o Orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		

1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA

TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08

1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	P V C OU MANILHA	648,34

abordar as seguintes situações:

Dessa forma, o PLANO DE NEGÓCIOS, a ser redigido na forma de tabelas, deverá

PROPOSTA TÉCNICA.

que lhe corresponde, sendo que este, por sua vez, será apresentado no âmbito da econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico concreto pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais. O planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos DE NEGÓCIOS, de forma a evidenciar, na hipótese de vencer a LICITAÇÃO, o seu PLANO A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter, além do FATOR K, o seu PLANO

1. APRESENTAÇÃO

MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

TIPO	Residencial Comercial, Industrial ou Público	VALOR (R\$)	01,50
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO			
TIPO	Residencial Comercial, Industrial ou Público	VALOR (R\$)	62,72
1.13. REINICIAÇÃO			
TIPO	Serviço	VALOR (R\$)	146,70
A	Atividades diversas - a.21		146,70
B	Atividades de manutenção - a.22		150,01
C	Venda de água quente (litros) (por m³) - a.20		6,08
D	Venda de água quente (litros) (por m³) - a.20		6,98
E	Entrega de energia elétrica (por kWh) - a.50		1,68
F	Atividade de limpeza, conservação ou outros - a.62		70,80
G	Trabalho de pintura - a.70		0,44
H	Valor de aluguel de espaço e mão-de-obra - a.58		320,17
I	Aluguel de Camião Tanque (por m³) - a.701		11,48
J	Declaração de Validade Técnica		329,14
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS			
TIPO	Por ligação	VALOR (R\$)	42,71
VERIFICAÇÃO DE LETURA			
TIPO	Hidrometro superior a 20,0 m²	VALOR (R\$)	703,81
A	Hidrometro de 1,5 a 20,0 m²		223,43
B	Hidrometro superior a 20,0 m²		223,81
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO			
TIPO	Com aferição de caixa de porcionamento padrão CADEPA	VALOR (R\$)	164,80
A	Com aferição de caixa de porcionamento padrão CADEPA		164,80
B	Com aferição de caixa de porcionamento		106,06
OBS: A CADEPA não utiliza mais caixa e bexiga de ferro			
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO			
TIPO	Caixa e Tanque (concreto)	VALOR (R\$)	152,22
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO			
TIPO	Caixa e Tanque (concreto)	VALOR (R\$)	152,22
1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO			
TIPO	Caixa e Tanque (concreto)	VALOR (R\$)	145,27
A	1,5 m³		145,27
B	3,0 m³		149,19
C	5,0 m³		200,46
D	7,0 m³		498,21
E	10,0 m³		508,98
OBS: A CADEPA não utiliza mais caixa e bexiga de ferro			
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO			
TIPO	20 mm 1/2"	VALOR (R\$)	32,02
A	20 mm 1/2"		32,02
B	25 mm 3/4"		35,06
C	32 mm 1 1/4"		68,87





Q1 – Evolução do Nível de Atendimento e da População Atendida

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar as metas percentuais de atendimento de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto que irá atingir durante o prazo da CONCESSÃO.

A LICITANTE deverá promover a universalização dos SERVIÇOS, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do EDITAL.

Q2 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais e as perdas durante o prazo de CONCESSÃO. Entende-se:

- Volume Produzido: O volume total anual de água tratada, e perdas deste sistema;
- Volume Medido: O volume total anual de água medido no hidrômetro; e
- Volume Faturado: O volume total de água anual faturado para os USUÁRIOS;
- Perdas: A porcentagem de perdas no sistema de abastecimento de água, obedecendo o disposto no anexo IV do Edital.

Q3 – Evolução do Volume de Esgoto Coletado

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar os volumes anuais de esgoto coletado, a infiltração no sistema de esgotamento sanitário e o volume faturado de esgoto durante o prazo da CONCESSÃO.

Q4 – Evolução do número de Ligações de Água e Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar a quantidade média de ligações e de economias anuais e a respectiva extensão de rede necessária para o atendimento durante o prazo da CONCESSÃO.

Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria

Nesse quadro, a LICITANTE deverá identificar todas as intervenções necessárias para a expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, alocando-as ano a ano durante o prazo da CONCESSÃO.

Q6 – Investimentos em Água

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, bem assim os demais investimentos necessários para o sistema de abastecimento de água, para fins de cumprimento das metas e dos indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.



Q7 – Investimentos em Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 – Plano de Intervenção de Expansão e Melhoria, bem assim os demais investimentos necessários para o sistema de esgotamento sanitário na área de concessão, para fins de cumprimento das metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Q8 – Outros Investimentos

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores os demais investimentos necessários na área de concessão, para fins de cumprimento das metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Q9 – Resumo dos Investimentos

Nesse quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações constantes dos Quadros Q6, Q7 e Q8.

Na coluna "Outros Investimentos", deverá a LICITANTE informar os investimentos em equipamentos, veículos, ferramentas, software, hardware, etc., constantes do Quadro – Q5 – Plano de Intervenção de Expansão e Melhoria.

Q10 – Recursos Humanos – Evolução do número de Empregados e Salários

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os recursos que serão alocados durante o prazo da CONCESSÃO.

Em cada item, deverá ser informada a quantidade média mensal e o respectivo valor anual.

Q11 – Composição de Custeio

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar todos os custos anuais de operação e as despesas da SPE, durante o prazo da CONCESSÃO.

Q12 – Composição do Faturamento

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto, e Serviços Complementares, com base no volume faturado do Quadro Q2 – "Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas" e na estrutura tarifária, durante o prazo da CONCESSÃO.

Q13 – Demonstrativo do Resultado do Exercício

Nesse quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações dos Quadros anteriores, elaborando o demonstrativo e cálculo do imposto de renda, incluindo os impostos sobre o faturamento conforme legislação vigente, devendo ser desconsiderado a incidência do imposto sobre serviço - ISS.



Q14 – Fluxo de Caixa do Projeto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá calcular o fluxo de caixa do Projeto em valores correntes (sem inflação), utilizando como base os critérios econômicos contidos no Quadro Q13 – “Demonstrativo de Resultado do Projeto”, incluindo o cálculo da Taxa Interna de Retorno – TIR.



ANEXO V
RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

I – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 Barragem do no Rio Tibiri, em concreto

1.2 Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) com 2 conjuntos motobomba, conforme abaixo:

Nome	Motor			Bomba		
	Marca/Modelo	Potência	Rot.	Marca/Modelo	Vazão	Altura Man.
CMB 1	Siemens/ 1LGA.31 5	350 CV	1.770 rpm	KSB RDL 250 - 400A	260,0 l/s	69,2 mca
CMB 2	Siemens/ 1LGA.31 5	350 CV	1.770 rpm	KSB RDL 250 - 400A	260,0 l/s	69,2 mca

1.3 Adutora de água bruta em ferro fundido com DN450 mm e 1.265 m de comprimento.

1.4 Estação de tratamento de água capacidade de 240 l/s, composta por floculador hidráulico, 02 decantadores lamelares e 05 filtros de areia

1.5 Casa de química com equipamentos para mistura de cal, dosadores, local para cloração a gás e Laboratório.



1.6 Estação elevatória de água tratada 01, com 6 conjuntos motobomba, conforme abaixo:

Nome	Motor			Bomba		
	Marca Modelo	Potência	Rot.	Marca Modelo	Vazão	Altura Mano.
CMB 1	WEG/2 00L123 4	50 CV	1.770	KSB/R DL150- 340B	80 l/s	32 mca
CMB 2	WEG/2 00L123 4	50 CV	1.770	KSB/R DL150- 340B	80 l/s	32 mca
CMB 3	WEG/1 80M38 5	30 CV	1.770	KSB/R DL150- 250A	70 l/s	22 mca
CMB 4	WEG/1 80M38 5	30 CV	1.770	KSB/R DL150- 250A	70 l/s	22 mca
CMB 5	WEG/1 80M38 5	30 CV	1.770	KSB/R DL150- 250A	55,8 l/s	25 mca
CMB 6	WEG/1 80M38 5	30 CV	1.770	KSB/R DL150- 250A	55,8 l/s	25 mca

1.7 Estação elevatória de água tratada 02, com 4 conjuntos motobomba, conforme abaixo:

Nome	Motor			Bomba		
	Marca Modelo	Potên	Rot.	Marca Modelo	Vazão	Altura Man.
CMB 1	Eberle e B250	100 CV	3.550 rpm	Imbil INI 65- 250	51 l/s	66 mca
CMB 2	Eberle B250	100 CV	3.550 rpm	Imbil INI 65- 250	51 l/s	66 mca
CMB 3	WEG 200L	50 CV	1.770 rpm	Imbil INI 80- 315	33,4 l/s	36,7 mca
CMB 4	WEG 200L	50 CV	1.770 rpm	Imbil INI 80- 315	33,4 l/s	36,7 mca



1.8 A estação elevatória de água tratada 03, com 02 conjuntos motobomba

1.9 Reservatórios:

Reservatório	Capacidade
R0 (RSE)	1.000 m ³
R51 (REL)	600 m ³
R52 (RAP)	2.000 m ³
R53 - Lav. de filtros (REL)	600 m ³
R54 (REL)	50 m ³
R55 (REL)	700 m ³
R56 (REL)	400 m ³
R57 (REL)	100 m ³
RAP	1.500 m ³

1.10 Adutoras de água tratada:

- AAT 51: DN 250 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 614 m.
- AAT 52: DN 450 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 2.195 m.
- AAT 53: em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 40m.
- AAT EEAT 02: Possui dois trechos, sendo o primeiro com diâmetro de 400 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 216 m. O segundo trecho possui diâmetro de 250 mm, em PVC, com extensão aproximada de 794 m.
- AAT 55: DN 200 mm, em PVC, com extensão aproximada de 2.740 m.
- AAT 55.1: DN 250 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 2.740 m.
- AAT 56: DN 250 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 2.270 m.
- AAT 57: DN 150 mm, em Ferro Fundido, com extensão aproximada de 3.185 m.



1.11 Poço tubular profundo

Poço	Capacidade de produção (l/s)	Bomba		
		Marca/Modelo	Potência CV	Vazão l/s
1	11,00	S I*	15	5,00
2	S I*	EBARA/BHS5 16-13	30	7,00
3	S I*	HAUPT/P63-6	35	11,00
4	11,50	HAUPT/P63-6	35	10,00

S I* - Sem informações

1.12 Rede de distribuição de água com extensão total de 129,4 km com diâmetros variando entre 50 e 150 mm

1.13 Ramais domiciliares no total de 34.000 unidades, dos quais 32.000 são hidrometrados.

II – SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1 Ramais no total de 1.800 unidades

2.2 Rede de coleta com aproximadamente 22 km de redes coletoras, em tubos cerâmicos com diâmetro variando de 150 a 250 mm.

2.3 Coletores tronco com extensão aproximada de 2.800 m.

2.4 Estação elevatória de esgoto com bomba marca FLYGT, dos tipos CP 3126 HT e CT 3126 HT.

2.6 Emissário com 2.480 m de extensão, em tubos de ferro fundido dúctil, concretados internamente, com diâmetro de 400 mm.

2.5 Estação de tratamento de esgotos, com capacidade nominal de 90 l/s, composto por 1 (uma) unidade de tratamento preliminar, 2 lagoas anaeróbias, 1 (uma) lagoa facultativa e 1 (uma) lagoa de maturação.

2.6 Emissário final, com extensão de 150 m, em Ferro Fundido e diâmetro de 400 mm.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente anexo resume os estudos técnicos e econômico-financeiros que deram respaldo a decisão do Município de promover a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

É apresentada a caracterização do Município, o estudo de demanda, o diagnóstico técnico, o projeto conceitual, a modelagem institucional e a análise de viabilidade econômico-financeira, para o projeto de concessão, no regime da Lei 8.987/95, com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, em parte da área urbana e rural do município.

As soluções, premissas e parâmetros adotados não pretendem ser vinculativos para a eventual concessionária deste projeto, sendo apenas um referencial que demonstra a viabilidade da futura concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1 - Informações gerais

O município de Santa Rita situa-se na região metropolitana de João Pessoa nas coordenadas 07°06'50"S e 34°58'41"W, mesorregião da Mata Paraibana, região nordeste do Brasil. Possui uma área de 727 km², representando 1,29% da superfície do estado da Paraíba. Seus limites são os municípios de Cabedelo, Lucena, Rio Tinto, Capim, Sapé, Cruz do Espírito Santo, Conde, Pedras de Fogo, João Pessoa, Alhandra e Bayeux

A população estimada pelo IBGE em 2017 era de 120,3 mil habitantes. Os principais acessos ao município de Santa Rita são a Rodovia Governador Mario Covas (BR 101) a PB-004 e a Rodovia Transamazônica (BR 230).

O clima é do tipo tropical chuvoso, com verão seco. O período chuvoso tem início em janeiro e término em setembro, com maior incidência entre abril e julho. A precipitação média anual é de 1.600 mm e a temperatura média anual do município oscila em torno de 26 °C.

O município possui altitudes de 0 à 220m. As altitudes mais baixas (00 – 40m) estão na região de rios e alagados, e as regiões mais altas (40 – 80m) estão em sua maioria na área de cultivo e área urbana. As regiões com altitudes extremamente altas são caracterizadas pela grande concentração de mata atlântica. Os solos do município são representados por latossolos e podzólicos nos topos de chapadas.

Santa Rita encontra-se inserido nos domínios das bacias hidrográficas dos rios Paraíba, região do Baixo Paraíba, Miriri e Gramame. O município tem saída para o mar através do estuário do Rio Paraíba. Todos os cursos d'água têm regime de escoamento perene e o padrão de drenagem é o dendrítico.

Santa Rita é a quarta maior economia municipal do estado, a cidade possui base produtiva na agropecuária e na indústria. No setor secundário, destaca-se a indústria de transformação, mais especificamente os ramos de calçados, fabricação de velas, estofados, minerais não-metálicos (cerâmicas e tijolos), pré-moldados, bem como a indústria sucroalcooleira (açúcar, rapadura e álcool). Este município tem a maior incidência de fontes de água mineral do estado e, por isso mesmo, possui várias indústrias nesse segmento.

O IDHm¹ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) no ano de 2010 foi de 0,627. Santa Rita ocupa a 3.534ª posição entre os 5.570 municípios brasileiros segundo o IDHM.

¹ O IDH-M é um número que varia de 0 a 1 (quanto mais próximo de 1 maior o desenvolvimento humano da localidade) e classifica o desenvolvimento humano dos Municípios em muito baixo (0 a 0,499), baixo (de 0,500 a 0,599), médio (0,600 a 0,699), alto (0,700 a 0,799) e muito alto (> 0,800).





2 - Projeção da População e Domicílios

Para o estudo populacional, foram utilizados os censos do IBGE para os anos de 1970 a 2010, com a projeção dos resultados até o ano de 2048. Foram utilizadas as metodologias analíticas através de quatro métodos matemáticos conhecidos: Regressão Linear, Método Logarítmico, Polinomial e Exponencial. O método escolhido para a projeção populacional do Município de Santa Rita foi o logarítmico, pois foi método que apresentou um crescimento mais próximo das projeções do IBGE para os anos de 2010 a 2017 e do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Projeção da População e Domicílios

A projeção da população em Santa Rita foi apresentada em detalhe no Relatório de Estudo de Demanda, sendo resumida e segmentada por área conforme quadro abaixo.

Evolução da População Urbana e Rural

Ano	Data	População (mil habitantes)						
		Total	Urbana			Rural		
			Total	Várzea Nova	Demais Bairros	Total	Povoados	Difusa
0	2.018	144,9	126,7	29,5	97,3	18,1	13,9	4,3
1	2.019	146,9	128,6	29,9	98,7	18,3	14,0	4,3
2	2.020	149,0	130,6	30,4	100,2	18,5	14,1	4,4
3	2.021	151,1	132,5	30,8	101,7	18,6	14,2	4,4
4	2.022	153,2	134,4	31,2	103,1	18,8	14,4	4,4
5	2.023	155,2	136,3	31,7	104,6	19,0	14,5	4,5
6	2.024	157,3	138,2	32,1	106,0	19,2	14,6	4,5
7	2.025	159,5	140,1	32,6	107,5	19,4	14,8	4,6
8	2.026	161,6	142,0	33,0	109,0	19,6	15,0	4,6
9	2.027	163,7	143,9	33,4	110,4	19,9	15,2	4,7
10	2.028	165,9	145,8	33,9	111,9	20,1	15,3	4,8
11	2.029	168,0	147,7	34,3	113,3	20,3	15,5	4,8
12	2.030	170,2	149,6	34,8	114,8	20,6	15,7	4,9
13	2.031	172,3	151,4	35,2	116,2	20,9	15,9	4,9
14	2.032	174,5	153,3	35,6	117,7	21,2	16,2	5,0
15	2.033	176,7	155,2	36,1	119,1	21,5	16,4	5,1
16	2.034	178,9	157,1	36,5	120,6	21,8	16,6	5,2
17	2.035	181,1	159,0	37,0	122,1	22,1	16,9	5,2
18	2.036	183,3	160,9	37,4	123,5	22,4	17,1	5,3
19	2.037	185,6	162,8	37,8	125,0	22,8	17,4	5,4
20	2.038	187,8	164,7	38,3	126,4	23,1	17,7	5,5
21	2.039	190,1	166,6	38,7	127,9	23,5	17,9	5,6
22	2.040	192,3	168,5	39,2	129,3	23,9	18,2	5,6
23	2.041	194,6	170,3	39,6	130,7	24,2	18,5	5,7
24	2.042	196,9	172,2	40,0	132,2	24,6	18,8	5,8
25	2.043	199,2	174,1	40,5	133,6	25,0	19,1	5,9
26	2.044	201,4	176,0	40,9	135,1	25,5	19,4	6,0
27	2.045	203,8	177,9	41,4	136,5	25,9	19,8	6,1
28	2.046	206,1	179,8	41,8	138,0	26,3	20,1	6,2
29	2.047	208,4	181,6	42,2	139,4	26,8	20,4	6,3
30	2.048	210,7	183,5	42,7	140,9	27,2	20,8	6,4



Considerando a tendência de redução da taxa de ocupação domiciliar (hab/domicílio), bem como a existência de domicílios não ocupados (9%) e domicílios não residenciais (7,5%), a projeção dos domicílios em Santa Rita foi projetada conforme figura 12.

Evolução dos Domicílios Totais (Urbano e Rural)

Ano	Data	Domicílios Totais (mil unidades)						
		Total	Urbanos			Rurais		
			Total	Várzea Nova	Demais Bairros	Total	Povoados	Difusa
0	2.018	52,4	45,8	10,6	35,2	6,6	5,0	1,6
1	2.019	53,5	46,8	10,9	35,9	6,7	5,1	1,6
2	2.020	54,6	47,9	11,1	36,7	6,8	5,2	1,6
3	2.021	55,8	48,9	11,4	37,5	6,9	5,2	1,6
4	2.022	57,0	50,0	11,6	38,4	7,0	5,3	1,7
5	2.023	58,2	51,0	11,9	39,2	7,1	5,4	1,7
6	2.024	59,4	52,1	12,1	40,0	7,2	5,5	1,7
7	2.025	60,6	53,3	12,4	40,9	7,4	5,6	1,7
8	2.026	61,9	54,4	12,6	41,7	7,5	5,7	1,8
9	2.027	63,2	55,5	12,9	42,6	7,7	5,8	1,8
10	2.028	64,5	56,7	13,2	43,5	7,8	6,0	1,8
11	2.029	65,8	57,9	13,5	44,4	8,0	6,1	1,9
12	2.030	67,2	59,1	13,7	45,3	8,1	6,2	1,9
13	2.031	68,6	60,3	14,0	46,3	8,3	6,3	2,0
14	2.032	70,0	61,5	14,3	47,2	8,5	6,5	2,0
15	2.033	71,4	62,8	14,6	48,2	8,7	6,6	2,1
16	2.034	72,9	64,0	14,9	49,1	8,9	6,8	2,1
17	2.035	74,4	65,3	15,2	50,1	9,1	6,9	2,1
18	2.036	75,9	66,6	15,5	51,1	9,3	7,1	2,2
19	2.037	77,5	68,0	15,8	52,2	9,5	7,3	2,2
20	2.038	79,0	69,3	16,1	53,2	9,7	7,4	2,3
21	2.039	80,7	70,7	16,4	54,3	10,0	7,6	2,4
22	2.040	82,3	72,1	16,8	55,3	10,2	7,8	2,4
23	2.041	84,0	73,5	17,1	56,4	10,5	8,0	2,5
24	2.042	85,7	75,0	17,4	57,5	10,7	8,2	2,5
25	2.043	87,4	76,4	17,8	58,7	11,0	8,4	2,6
26	2.044	89,2	77,9	18,1	59,8	11,3	8,6	2,7
27	2.045	91,0	79,4	18,5	61,0	11,6	8,8	2,7
28	2.046	92,9	81,0	18,8	62,2	11,9	9,1	2,8
29	2.047	94,7	82,6	19,2	63,4	12,2	9,3	2,9
30	2.048	96,7	84,2	19,6	64,6	12,5	9,5	3,0



3 - Diagnóstico Técnico do Sistemas de Água e Esgotos

O sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Santa Rita é formado por um sistema principal que atende a parte da sede do município, o sistema integrado metropolitano que atende ao restante da sede do município (região de Várzea Nova) e outros seis sistemas independentes, cada um abastecendo uma localidade, a saber: o distrito de Livramento e os povoados rurais de Lerolândia, Forte Velho, Bebelândia, Odilândia e Cicerolândia. Os sistemas da sede são operados pela Companhia da Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), e os demais pela Prefeitura Municipal. O projeto conceitual de água enfocou todos estes sistemas, exceto a região de Várzea Nova, que é atendida pelo sistema integrado metropolitano. O projeto conceitual de esgoto enfocou toda a sede, distrito e povoados já citados.

3.1 Sistema de abastecimento de água da Sede

O Sistema de Abastecimento de Água da sede é composto por uma captação superficial, uma estação elevatória de água bruta, uma Estação de Tratamento de Água, três estações elevatórias de água tratada, nove reservatórios e quatro poços profundos. Este sistema é responsável pelo atendimento de todos os bairros da zona urbana, exceto a região do bairro Várzea Nova. A população urbana atendida é de 117,8 mil habitantes, conforme Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2016, o que significa um índice de atendimento de 86,6% em relação a população total do município estimada pelo IBGE no mesmo ano (139,9 mil habitantes).

- **Captação Tibiri:** A captação é feita através de um represamento no Rio Tibiri (classe 2), através de uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) que opera 24 horas/dia com um conjunto motobomba (CMB) de 350 CV e vazão de 1.000 m³/h, com reserva. A área está cercada e sinalizada, apresenta-se em bom estado de conservação, necessitando apenas de uma limpeza. As instalações do sistema apresentam-se em bom estado de conservação, os conjuntos motobomba foram trocados a pouco tempo. A operação das bombas é manual e conta com um sistema de alarme que emite um aviso sonoro caso ocorra paralisação no sistema.

- Adutora de Água Bruta: A água bruta que é recalçada por adutora até a ETA em tubulação de Ferro Fundido (FF) com diâmetro de 450 mm e extensão de 1.265 metros. A adutora está bom estado de conservação, não apresentando problemas operacionais.
- Estação de Tratamento de Água (ETA): Localizada na Rua Emílio Soares da Silva a ETA é do tipo convencional com capacidade de 240 L/s. A medição de vazão é feita por calha parshall, o flocculador é de chicanas verticais em série, há dois decantadores convencionais e cinco filtros de areia, três dos quais estão fora de funcionamento. A desinfecção é feita por cloro gás. A área da ETA apresenta-se em boa situação necessitando de pequenos retoques. Na área estão localizados também a casa de química, o prédio administrativo, o laboratório, subestação elétrica, um reservatório semienterrado de 1.000 m³ e a estação elevatória de água tratada (EEAT 01). A área administrativa e laboratório necessitam de reformas.
- Estação Elevatória de Água Tratada 01 (EEAT 01): A estação elevatória de água tratada 01 conta com 03 CMB (cada qual com reserva), cada linha com finalidade específica, uma recalçando a água para o reservatório R 51 (50 cv e 80 l/s, adutora FF 250 mm com 614 m), outra para o reservatório R 53 (30 cv e 70 l/s, adutora FF 450 mm com 2.195 m), e a terceira como booster pressuriza a rede do bairro Alto das Populares (30 cv e 56 l/s). As instalações do sistema apresentam-se em bom estado de conservação, os conjuntos motobomba e o barrilete não apresentam nenhum sinal de mal funcionamento ou de necessidade de reparo.
- Estação Elevatória de Água Tratada 02 (EEAT 02): Está localizado na área da captação, recebe água tratada por gravidade do reservatório da ETA e recalca para os reservatórios R 55 (100 cv e 51 l/s, com duas adutoras em paralelo, uma em PVC 200 mm de 2.740 m e outra de FF 250 mm com extensão de 2.740 m.) e para o reservatório R 56 (50 cv e 33 l/s, adutora FF 250 mm com 2.270 m). As instalações do sistema apresentam-se em bom estado de conservação.
- Estação Elevatória de Água Tratada 03 (EEAT 03): Localizado na área do reservatório Apoiado R 55, conta com dois CMB que recalcam um para o reservatório elevado junto ao R55 e o outro para o reservatório R 57 (adutora FF150 mm com 3.185 m).



- Poços: Na sede há ainda quatro poços tubulares profundos, totalizando 33 l/s.
- Reservatórios: O sistema de reservação é constituído por oito reservatórios com volume total de 6.950 m³. Não foram constatados problemas estruturais nem vazamentos visíveis.

Reservatório	Localização	Volume (m ³)	Material
R. 00	R. Emílio Soares da Silva	1.000	Concreto
R. 51	Rua Espírito Santo	600	Concreto
R. 52	Rua Santo Antônio	2.000	Concreto
R. 53	R. Emílio Soares da Silva	600	Concreto
R. 54	R. Maria Dalva C. Falcone	50	Concreto
R. 55	R. Embaixador Milton Cabral	700	Concreto
R. 55 (RAP)	R. Embaixador Milton Cabral	1.500	Concreto
R. 56	R. Dr. Francisco Retumba	400	Concreto
R. 57	Av. Amneres Guedes Santiago	100	Concreto

- Redes de distribuição: a rede de distribuição de água tem extensão total de 129,4 km (SNIS/16). As redes antigas deverão ser substituídas gradativamente, pois estão deterioradas e com capacidade hidráulica reduzida.
- Ligações: A quantidade de economias ativas de água do tipo residencial era pelo último SNIS de 34,3 mil unidades, atendidas através de 31,5 mil ligações, com Índice de hidrometração de 94,7 %.

3.2 Sistema de abastecimento de água do Distrito e Povoados Rurais

O distrito de Livramento e povoados rurais de Bebelândia, Cicerolândia, Lerolândia, Odilândia e Forte Velho são atendidos através de sistemas isolados (poços) operados pela Prefeitura Municipal. Todos os sistemas encontram-se em situação precária, com poços rasos e redes de distribuição fora dos padrões. Devido a precariedade dos sistemas e falta de informações confiáveis, foi considerado que todos os sistemas devam ser substituídos, sem aproveitamento.

3.3 Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede

O sistema de esgotamento sanitário da sede é composto por 22 km de rede coletora, uma estação elevatória de esgoto (EEE) e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lançamento final no Rio Paraíba. O SES atende somente parte da área central do município (Centro e Alto dos Populares), abrangendo 4,44 % da população urbana.

- Ligações ativas: De acordo com as informações do SNIS/16 o sistema possuía um total de 1.721 ligações, sendo 1.711 ligações ativas, coletando 1.836 economias.
- Rede coletora: Tem 21,8 Km de extensão, com diâmetros variando de 150 a 250 mm. A rede é antiga em manilha cerâmica.
- Interceptor: Há um interceptor com 2,8 km com diâmetro variando de 400 mm a 700 mm que encaminha o efluente captado para a EEE 01.
- Estação Elevatórias de Esgoto 01 (EEE 01): Recalca para a ETE. A vazão e as informações operacionais da unidade não foram informadas pela CAGEPA. A linha de recalque é em FF 500 mm, com 2,5 km.
- Estação de tratamento de esgotos (ETE): Localizada próximo à rodovia governador Mario Covas tem capacidade estimada em 90 l/s, composta por duas lagoas anaeróbias, uma lagoa facultativa e uma lagoa de maturação. Atualmente a ETE está operando com uma vazão muito baixa. A área da ETE é parcialmente fechada, o acesso é por estrada não pavimentada.
- Emissário: o efluente tratado é lançado no rio Paraíba através do emissário com extensão de 150 m, em Ferro Fundido e diâmetro de 400 mm.

3.4 Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito e Povoados Rurais

Fora da sede do município há um sistema de coleta e tratamento de esgoto no povoado de Odilândia, que atende a todo o povoado (16,16 % da população rural), composto por 9,5 km de rede coletora e uma ETE (Lagoa Anaeróbia + Lagoa de Maturação) com lançamento final

no Rio Mumbaba. O sistema está em boas condições operacionais. O Distrito de livramento e demais povoados rurais não tem sistema de esgotamento sanitário.





4 – Situação Intitucional e Marcos Legais

A Titularidade do Serviço Público de Água e Esgoto: Exclusiva do Município.

A Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA): O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município foi delegado em junho de 2005 à CAGEPA, ato autorizado pela Lei Municipal 1.182/05, com dispensa de licitação pública. A prestação do serviço estaria respaldada nesse contrato de concessão, regido pela Lei 8.987/95, abrange todo o território do Município (inclusive área rural), com exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, estando em vigência até o ano de 2024. Todavia, nos termos do Decreto 73/2018 de 26 de dezembro de 2018, foi declarada a nulidade do contrato por vício de origem, estando atualmente a CAGEPA prestando serviços no Município com base em permissão concedida a título precário.

Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB: Criada pela lei 7.843/15 a Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar diversos serviços públicos (inclusive saneamento) de competência do Estado da Paraíba, cuja regulação, controle e fiscalização lhe sejam atribuídos pelo Poder Executivo, ou que forem delegadas à ARPB. O serviço de água e esgoto em Santa Rita é regulado e fiscalizado pela ARPB,

Da Autorização para a Concessão: a Lei Municipal 1.657/15 autoriza a concessão dos serviços por qualquer dos regimes previstos nas leis 8.987/95 (lei de Concessões), 11.079/04 (lei de PPP) e Lei 11.107/05 (Gestão Associada e Contrato de Programa);

O Plano Municipal de Saneamento Básico: O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma exigência da Lei 11.455/07 está concluso e já foi instituído por decreto da Prefeitura Municipal.



5 – Modelagem Institucional

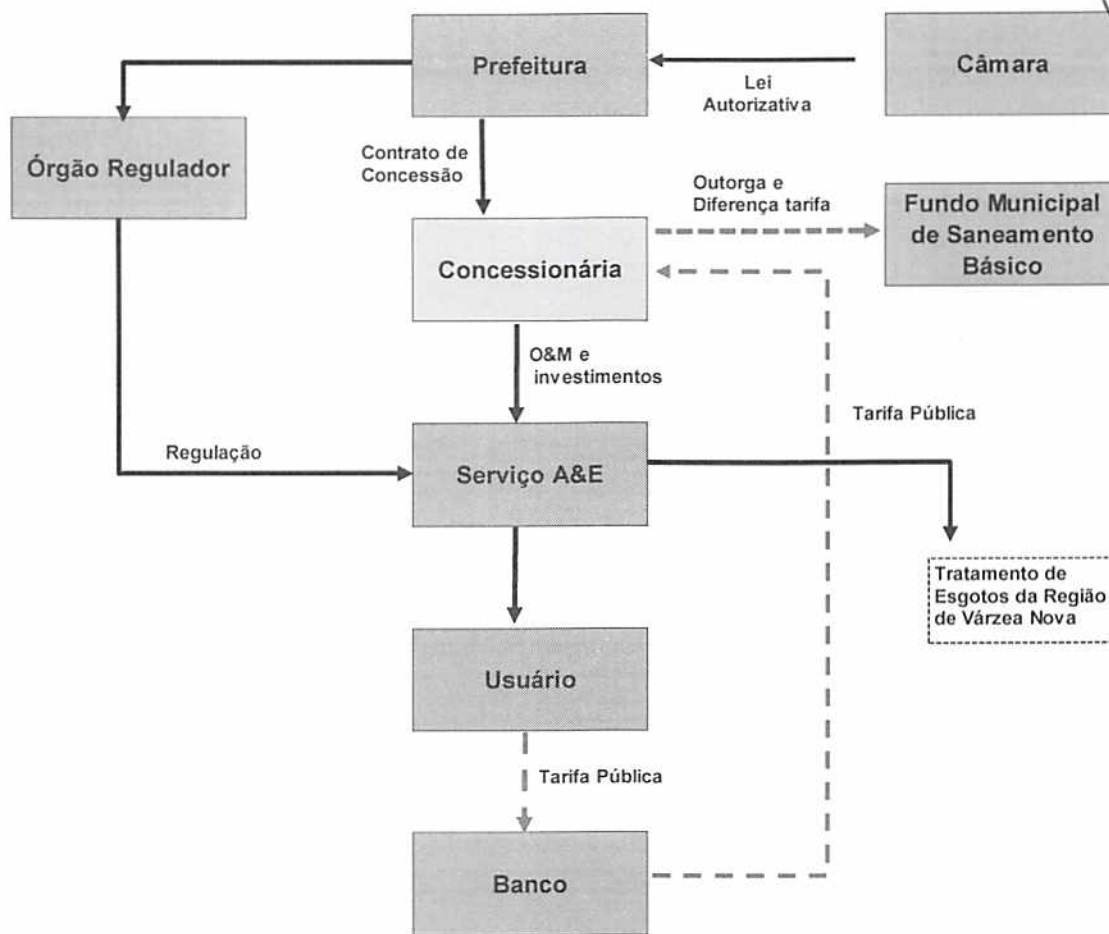
A Concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela vencedora da Licitação, com sede no Município e padrões de contabilidade e governança corporativa adequados. A transferência do seu controle dependerá de autorização do Poder Concedente.

A delegação será por contrato de concessão entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita (PMSR) e a Concessionária, oneroso (com outorga), delegando o direito de explorar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em parte da sede do Município, distrito e povoados, com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, com o seguinte escopo:

- a) Prestar o serviço adequado ao usuário.
- b) Ampliação, operação e manutenção do sistema público de abastecimento de água.
- c) Ampliação, operação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.
- d) Tratar os esgotos coletados pela CAGEPA no bairro Várzea Nova.
- e) Faturar e arrecadar as tarifas e atender o usuário da sua área de atuação.
- f) Elaborar proposta de plano diretor do sistema público de água e esgoto da sua área de atuação.
- g) Cumprir Plano de Metas constante do Contrato de Concessão.

O arranjo institucional do modelo de Concessão é exposto na figura abaixo.

Figura – Arranjo Institucional do Modelo de Concessão



Todas as despesas de exploração referentes as obrigações acima serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive desapropriação, licenciamento e/ou outorgas das unidades que ampliará e operará. Todas as despesas de investimentos referentes ao escopo da concessão serão de responsabilidade da Concessionária.

O valor das Tarifas de água e esgoto (Tarifas Públicas) bem como o preço dos serviços complementares a serem cobrados dos usuários serão fixados pela Prefeitura Municipal. Esta Tarifa será igual a tarifa definida pela ARPB para a área da CAGEPA, de modo a manter uma tarifa uniforme a todos os usuários do município.

A Tarifa da Concessão será objeto do processo licitatório, sendo equivalente a um percentual da Tarifa Pública, a ser proposta pelas Licitantes. A diferença entre a Tarifa Pública e a Tarifa de Concessão deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana (art. 43 da Lei Municipal 1.657/15).



Além da diferença entre as tarifas acima mencionada, uma outorga fixa é prevista no Edital e devida em 2 parcelas anuais e consecutivas, a primeira paga na assunção dos serviços. A regulação e fiscalização dos serviços será delegada a Agência Reguladora, a ser conveniada pelo PMSR, recebendo da Concessionária uma taxa de fiscalização.

6.0 – Metas de Atendimento dos Serviços

O Plano de Metas tem por objetivo definir a qualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado ao usuário, bem como o nível de eficiência que se exigirá do sistema público de água e esgoto, ao longo do tempo e servirá ainda de base para a fiscalização dos serviços. O Plano de Metas será objeto da proposta das Licitantes, sendo obrigatoriamente as metas quantitativas mínimas e temporais máximas as definidas no quadro abaixo.

Quadro: Plano de Metas Orientativo

Descrição	Unid.	Meta	
		Quantitativa	Temporal (ano)
SERVIÇO DE ÁGUA			
Atendimento com água	% Pop	100%	12
Atendimento com água nos Distritos	% Pop	100%	4
Perdas	% VP	25%	30
Volume de Reservatórios	% Qm	35%	12
Setores com pressão de 15 a 30 mca	unid	3	3
Solução da garantia da água bruta			12
Automação do sistema de captação			12
Troca de rede de distribuição	km	60	12
Ampliação da ETA para atender a demanda			20
Automatização das EEAT			8
SERVIÇO DE ESGOTO			
Substituir a rede de coleta	km	10	4
Substituir de Coletores Tronco	km	3	4
Atendimento com esgoto	% Pop	85%	20
Atendimento com esgoto nos Distritos	% Pop	100%	8
Sist. Afastamento de Esgoto para ETE			8
OUTROS			
Cadastro e atendimento dos usuários			4
Sistema de Indicadores			1
Cadastro técnico digitalizado			4
Procedimento para loteamentos			4



7 - Estudo de Viabilidade

O estudo de viabilidade aqui exposto tem por objetivo demonstrar que o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Santa Rita tem auto sustentação econômico-financeira, suporta um plano de investimento voltado para atingir as metas definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Com base neste estudo o Município decidiu pela concessão dos serviços, objeto do presente edital. Neste estudo foram considerados todos os encargos que podem impactar na viabilidade do projeto, fornecendo a eventuais investidores informações de qualidade para decisões relacionadas a este projeto. Contudo, as soluções e conclusões do mesmo não implicam em responsabilidade da PMSR para com a futura concessionária, sendo risco e responsabilidade exclusiva das Licitantes as soluções técnicas e proposta financeira apresentadas no âmbito desta licitação.

As soluções, premissas e parâmetros adotados não pretendem ser vinculativos para a eventual concessionária deste projeto, sendo apenas um referencial que demonstra a viabilidade da eventual futura concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Licitante pode propor soluções alternativas desde que apresente o projeto de engenharia, a nível conceitual. No caso de proposta de tecnologia não usual, além do projeto de engenharia deverá ser apresentado atestado de eficiência da mesma.



7.1 – Projeção do Atendimento

Evolução do Atendimento com Abastecimento de Água

Ano	Data	Atendimento com Água				
		Índice de Atendimento (%)			Domicílios Totais (mil unid)	Economias (mil unid)
		Sede	Povoados	Geral		
0	2.018	82%	25%	75%	39,5	29,6
1	2.019	84%	46%	79%	40,3	31,8
2	2.020	85%	64%	83%	41,2	34,0
3	2.021	87%	82%	86%	42,0	36,3
4	2.022	89%	100%	90%	42,9	38,6
5	2.023	90%	100%	91%	43,8	40,1
6	2.024	92%	100%	93%	44,8	41,5
7	2.025	93%	100%	94%	45,7	43,1
8	2.026	95%	100%	96%	46,6	44,6
9	2.027	97%	100%	97%	47,6	46,3
10	2.028	98%	100%	99%	48,6	47,9
11	2.029	100%	100%	100%	49,6	49,6
12	2.030	100%	100%	100%	50,6	50,6
13	2.031	100%	100%	100%	51,7	51,7
14	2.032	100%	100%	100%	52,8	52,8
15	2.033	100%	100%	100%	53,8	53,8
16	2.034	100%	100%	100%	54,9	54,9
17	2.035	100%	100%	100%	56,1	56,1
18	2.036	100%	100%	100%	57,2	57,2
19	2.037	100%	100%	100%	58,4	58,4
20	2.038	100%	100%	100%	59,6	59,6
21	2.039	100%	100%	100%	60,8	60,8
22	2.040	100%	100%	100%	62,0	62,0
23	2.041	100%	100%	100%	63,3	63,3
24	2.042	100%	100%	100%	64,6	64,6
25	2.043	100%	100%	100%	65,9	65,9
26	2.044	100%	100%	100%	67,2	67,2
27	2.045	100%	100%	100%	68,6	68,6
28	2.046	100%	100%	100%	70,0	70,0
29	2.047	100%	100%	100%	71,4	71,4
30	2.048	100%	100%	100%	72,8	72,8



Evolução do Atendimento com Esgotamento Sanitário

Ano	Data	Atendimento com Esgoto				
		Índice de Atendimento (%)			Domicílios Totais (mil unid)	Economias (mil unid)
		Sede	Povoados	Geral		
0	2.018	6%	16%	7%	40,2	3,0
1	2.019	10%	20%	11%	41,0	4,7
2	2.020	14%	23%	15%	41,9	6,4
3	2.021	18%	26%	19%	42,8	8,3
4	2.022	22%	100%	32%	43,7	13,9
5	2.023	26%	100%	35%	44,6	15,7
6	2.024	30%	100%	39%	45,5	17,7
7	2.025	34%	100%	42%	46,5	19,7
8	2.026	38%	100%	46%	47,5	21,8
9	2.027	42%	100%	49%	48,5	23,9
10	2.028	46%	100%	53%	49,5	26,2
11	2.029	51%	100%	56%	50,5	28,5
12	2.030	55%	100%	60%	51,5	30,9
13	2.031	59%	100%	64%	52,6	33,4
14	2.032	63%	100%	67%	53,7	36,0
15	2.033	67%	100%	71%	54,8	38,7
16	2.034	71%	100%	74%	55,9	41,5
17	2.035	75%	100%	78%	57,1	44,4
18	2.036	79%	100%	81%	58,2	47,3
19	2.037	83%	100%	85%	59,4	50,4
20	2.038	87%	100%	88%	60,6	53,6
21	2.039	85%	100%	87%	61,9	53,7
22	2.040	85%	100%	87%	63,1	54,8
23	2.041	85%	100%	87%	64,4	55,9
24	2.042	85%	100%	87%	65,7	57,1
25	2.043	85%	100%	87%	67,1	58,3
26	2.044	85%	100%	87%	68,4	59,4
27	2.045	85%	100%	87%	69,8	60,7
28	2.046	85%	100%	87%	71,2	61,9
29	2.047	85%	100%	87%	72,7	63,2
30	2.048	85%	100%	87%	74,1	64,4



7.2 Projeto conceitual

7.2.1 Parâmetros para o Projeto conceitual

Para o dimensionamento da demanda de água foram utilizados critérios e parâmetros de projetos previstos em Normas Técnicas Brasileiras e outros consolidados pelo uso, pertinentes ao tema sistema de abastecimento de água, conforme abaixo:

- População atendida: A população total atendida pelos serviços de abastecimento de água compreende a população da sede de Santa Rita (excluindo o bairro de Várzea Nova atendida pelo sistema Integrado Metropolitano), o distrito de Livramento e os povoados rurais de Odilândia, Cicerolândia, Lerolândia, Forte Velho e Bebelândia. No caso do esgotamento sanitário, a população atendida engloba toda a sede, distrito e povoados citados.
- Consumo *per capita*: o valor médio per capita de água utilizado no estudo de concepção foi de 180 L/hab.dia, valor considerado adequado para as necessidades da população em função da disponibilidade hídrica do município. No caso de esgoto, admitindo coeficiente de retorno de 0,8 (NBR 9649/86) a contribuição per capita é de 144 L/hab.dia.
- Coeficientes de variação de demanda: Os valores dos coeficientes K1 e K2 são os indicados na norma NBR 9649/86, sendo 1,2 e 1,5 respectivamente.
- Índice de perdas no sistema: O índice de perdas no sistema de abastecimento de água publicado no SNIS/16 é igual a 41,13%. A meta de perda física adotada neste estudo, de 25% do Volume Produzido, conforme PMSB, projetado para ser atingido em 2032.
- Taxa de infiltração: com base na NBR 9649/86, na geologia e no projeto conceitual foi adotada uma taxa média de infiltração de 0,10 L/s.Km.
- Reservação: Foi considerada adução contínua, e reservação calculada com base em 1/3 do volume distribuído no dia de consumo máximo.

- Rede: Para determinação da perda de carga nas tubulações de sucção e recalque utilizou-se a fórmula de Hazen-Williams. O projeto de rede e adutoras teve como limites de entre 10 e 50 mca, diâmetro mínimo de 50 mm, rede em PVC e adutoras em FF ou DeFF. O dimensionamento econômico de instalações adutoras foi feito através da fórmula de Bresse.
- Estações Elevatórias: A potência P consumida pelo conjunto motobomba (potência de entrada) expressa em CV é dada pela expressão abaixo, Onde “ $\eta_b \cdot \eta_m$ ” é o rendimento do conjunto moto bomba.

$$P = \frac{\gamma \cdot Q_b \cdot H}{75 \cdot \eta_b \cdot \eta_m}$$

- Estações Elevatórias de Esgoto: Para as estações elevatórias de esgoto foi adotada a vazão máxima horária e adicionada à vazão de infiltração. Para motores inferiores a 20 CV o tempo entre duas partidas consecutivas (ciclo) foi calculado superior a 10 minutos. Em qualquer situação não foram previstas mais que quatro partidas por hora. Todas as elevatórias terão sistema de gradeamento, através de cesto removível e grupo gerador de emergência. Para as linhas de recalque foi admitido material de PVC (Diâmetro < 150mm) e DeFF (Diâmetro \geq DN150).
- Rede Coletora: O dimensionamento dos coletores de esgotos obedeceu aos métodos comumente aplicados a condutos livres, em regime permanente e uniforme de escoamento, usando a Fórmula de Manning, e verificando as tensões trativas mínima de 0,10 kg/m². O diâmetro mínimo foi de 150 mm, lâmina igual ou inferior a 75% do diâmetro do coletor, vazão mínima de 1,5 l/s, declividade mínima de 0,3% ou conforme NBR 14.486/00, a que for maior; velocidade máxima de 5,0 m/s. Adotou-se o recobrimento mínimo, de 1,0 m (quando pavimentada) ou 1,20 quando não pavimentada
- Interceptores e Emissários: Foram utilizados os mesmos critérios e parâmetros da rede coletora naquilo que se aplica. A tensão trativa mínima admitida foi de 0,15 kg/m², a declividade mínima de 0,15%, profundidade máxima adotada de 3,00 m. Poços de Visita (PV) com diâmetro mínimo de 1,2 m e distância máxima de 120 ml. Os materiais admitidos foram PVC/JE até DN 400mm, PRFV acima de DN 400 e Ferro Fundido (FF) em trechos de travessias.





7.2.2 – Projeto Conceitual do Sistema Principal de Água da Sede

O sistema principal de abastecimento de água da sede de Santa Rita proposto será composto por 02 (duas) Captações superficiais, 02 (duas) Estações Elevatórias de Água Bruta, 01 Estação de Tratamento de Água, 05 Estações Elevatórias de Água Tratada, 15 Reservatórios, 410 km de redes de distribuição de água (não inclui futuros loteamentos), sendo responsável pelo abastecimento dos bairros Alto das Populares, Açude, Centro, Helitel Santiago, Marcos Moura, Tibiri. O bairro de Várzea Nova não será objeto do projeto conceitual do sistema principal da Sede, dado que será abastecido pelo Sistema Integrado Metropolitano.

- Captação e EEAB do Rio Tibiri: O conjunto de captação e estação elevatória de água bruta existente deverá ser ampliado para operar com 300 l/s, necessitando rever o CMB e adutora, bem como implantar automação do sistema.
- Captação e EEAB Rio Paraíba (nova): para atender a demanda de fim de plano foi projetada uma nova captação e EEAB com 150 l/s, através de adutora em FF 450 mm e extensão aproximada de 3,8 km.
- Estações de tratamento de água (ETA): a capacidade deverá ser ampliada para 450 l/s, através da inclusão de floculadores mecanizados, implantação de perfis de decantação no decantador, reforma dos filtros e substituição dos leitos filtrantes.
- EEAT 01 (existente): Na nova concepção a EEAT 01 será responsável por recalcar água tratada para os reservatório R.51 (30 cv e 53 l/s), R.53 (30 cv e 70 l/s) e R.54 (12,5 cv e 15 l/s).
- EEAT 02 (existente): Na nova concepção a EEAT 02 será responsável por recalcar água tratada para o reservatório R.55 (150 cv e 168 l/s) e R.56 (75 cv e 85 l/s).
- EEAT 03 (existente): na nova concepção a EEAT 03 será responsável por recalcar água para o R55 elevado (60 cv e 141 l/s) e para o reservatório R.57 (50 cv e 60 l/s).
- EEAT 04 (nova): projetada junto ao reservatório apoiado R.57 (projetado), com acesso pela Av. Amneres Guedes Santiago e irá recalcar água para do R57 apoiado para o reservatório R.57 elevado, com CMB de 35 cv e 84 l/s.



- EEAT 05 (nova): projetada junto ao reservatório R.56 (projetado) com acesso pela Rua Doutor Francisco Retumba e irá recalcar água do R56 apoiado para o reservatório R.56 elevado, com CMB de 50 cv e 118 l/s.
- Adutora de Água Tratada (AAT 01) – Nova: projetada do R01 da ETA para aduzir por gravidade para a zona baixa do Bairro Alto das Populares, em FF 250 mm com 1,1 km.
- AAT 53 (nova): substituição da adutora existente, aduzindo água do reservatório R.00 ao reservatório R.53, em FF 200mm com 40 metros.
- AAT 54 (nova): projetada da EEAT 01 para o reservatório R.54, através de uma tubulação em FF 150 mm com 1,6 km.
- AAT 55.2 (nova): conectada à EEAT 02 aduzindo água ao reservatório R.55 em FF 250mm com 2,74 km.
- AAT 55.3 (nova): projetada da EEAT 03 aduzindo para reservatório R.55 elevado em FF 300mm e 40 metros.
- AAT 56.1 (nova): projetada da EEAT 05 para reservatório R.56 em FF 300mm e 40 metros.
- AAT 57.1 (nova): projetada da EEAT 03 ao reservatório R.57 apoiado (projetado) em FF 200 mm e 3,2 km.
- AAT 57.2 (nova): projetada da EEAT 04 para o reservatório R.57, em FF 250mm e 40 metros.
- AAT 58 (nova): Derivação da AAT-52, aduzindo ao reservatório R.58 (projetado), em FF 200mm e 0,7 km.
- AAT 59 (nova): Derivação da AAT-52, aduzindo ao reservatório R.59 (projetado), em FF 250mm e 0,5 km.
- AAT – EEAT02 (Trecho 02) substituição: A adutora EEAT 02 (Trecho 02) existente está conectada ao trecho 01 da adutora EEAT 02 (Trecho 01), sendo responsável por transportar água do reservatório R.00 para a EEAT 02, e deverá ser substituída por uma nova tubulação em FF 400mm e 0,8 km.
- Reservatório R.01 (projetado): Apoiado, em concreto com 2 mil m³, situado na Emílio Soares da Silva



- Reservatório R.55.1 (novo): Apoiado, em concreto com 500 m³, situado na R. Embaixador Milton Cabra.
- Reservatório R.56 (novo): Apoiado, concreto com 1.050 m³, situado na R. Dr. Francisco Retumba.
- Reservatório R.58 (novo): Elevado, metálico com 150 m³, na rua José Américo de Almeida.
- Reservatório R.59 (novo): Elevado, metálico (300 m³) na Rua Cap. Joça Medeiros.
- Rede de distribuição: estima-se que a rede de distribuição ao final do plano terá 410 km.
- Ligações: estima-se um total de 52,6 mil ligações residenciais ativas no fim de plano.
- Poços: é previsto a desativação dos poços existentes no sistema principal da sede de Santa Rita.



Demanda de Água na Sede (sem a região de Várzea Nova).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA SEM A REGIÃO DE VÁRZEA NOVA												
Ano	Data	População Total (hab)	População Urbana (hab)	Índice Atend. Urbano (%)	Consumo Per capita (L/hab.dia)	Demanda Atual (L/s)	Q doméstico médio urbano (L/s)	Índice de Perdas (%)	Perdas Urbano (L/s)	Q média Urbano(L/s)	Q dia maior consumo c/ k1 - Urbano (L/s)	Q máxima Urbano c/ k1 e k2 (L/s)
0	2018	97.276	97.276	82,00	180	166,18	166,18	41,13	116,10	282,28	315,52	415,23
1	2019	98.739	98.739	83,64	180	172,05	172,05	39,98	114,60	286,65	321,06	424,29
2	2020	100.201	100.201	85,28	180	178,02	178,02	38,83	112,99	291,01	326,62	433,43
4	2021	101.663	101.663	86,92	180	184,09	184,09	37,67	111,28	295,37	332,19	442,65
5	2022	103.124	103.124	88,56	180	190,26	190,26	36,52	109,47	299,73	337,78	451,94
6	2023	104.584	104.584	90,20	180	196,53	196,53	35,37	107,55	304,08	343,39	461,31
7	2024	106.044	106.044	91,84	180	202,90	202,90	34,22	105,54	308,43	349,01	470,75
8	2025	107.503	107.503	93,48	180	209,36	209,36	33,07	103,42	312,78	354,66	480,27
9	2026	108.961	108.961	95,12	180	215,92	215,92	31,91	101,20	317,13	360,31	489,87
10	2027	110.418	110.418	96,76	180	222,58	222,58	30,76	98,89	321,47	365,99	499,54
11	2028	111.875	111.875	98,40	180	229,34	229,34	29,61	96,47	325,81	371,68	509,29
12	2029	113.330	113.330	100,00	180	236,11	236,11	28,46	93,91	330,02	377,24	518,90
13	2030	114.786	114.786	100,00	180	239,14	239,14	27,30	89,82	328,96	376,78	520,27
14	2031	116.240	116.240	100,00	180	242,17	242,17	26,15	85,76	327,93	376,36	521,66
15	2032	117.694	117.694	100,00	180	245,20	245,20	25,00	81,73	326,93	375,97	523,08
16	2033	119.147	119.147	100,00	180	248,22	248,22	25,00	82,74	330,96	380,61	529,54
17	2034	120.599	120.599	100,00	180	251,25	251,25	25,00	83,75	335,00	385,25	536,00
18	2035	122.051	122.051	100,00	180	254,27	254,27	25,00	84,76	339,03	389,88	542,45
19	2036	123.502	123.502	100,00	180	257,30	257,30	25,00	85,77	343,06	394,52	548,90
20	2037	124.952	124.952	100,00	180	260,32	260,32	25,00	86,77	347,09	399,15	555,34
21	2038	126.401	126.401	100,00	180	263,34	263,34	25,00	87,78	351,11	403,78	561,78
22	2039	127.850	127.850	100,00	180	266,35	266,35	25,00	88,78	355,14	408,41	568,22
23	2040	129.298	129.298	100,00	180	269,37	269,37	25,00	89,79	359,16	413,04	574,66
24	2041	130.745	130.745	100,00	180	272,39	272,39	25,00	90,80	363,18	417,66	581,09
25	2042	132.192	132.192	100,00	180	275,40	275,40	25,00	91,80	367,20	422,28	587,52
26	2043	133.638	133.638	100,00	180	278,41	278,41	25,00	92,80	371,22	426,90	593,95
27	2044	135.083	135.083	100,00	180	281,42	281,42	25,00	93,81	375,23	431,52	600,37
28	2045	136.528	136.528	100,00	180	284,43	284,43	25,00	94,81	379,24	436,13	606,79
29	2046	137.972	137.972	100,00	180	287,44	287,44	25,00	95,81	383,25	440,74	613,21
30	2047	139.415	139.415	100,00	180	290,45	290,45	25,00	96,82	387,26	445,35	619,62
31	2048	140.857	140.857	100,00	180	293,45	293,45	25,00	97,82	391,27	449,96	626,03



7.2.3 – Projeto Conceitual do Sistema de abastecimento de água do Distrito e Povoados

População máxima fora da sede a ser atendida foi projetada em 20,8 mil habitantes, referentes ao Distrito de Livramento e povoados rurais de Odilândia, Bebelândia, Cicerolândia, Lerolândia e Forte Velho. Para atendimento dos distritos haverá necessidade de implantar novos poços que atendam a demanda máxima diária, 02 estações elevatórias de água e 08 reservatórios. Todos os poços deverão dispor de sistema de desinfecção e fluoretação.

- Livramento: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 8,5 l/s e reservatório elevado metálico de 250 m³.
- Bebelândia: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 8,3 l/s e reservatório elevado metálico de 250 m³.
- Cicerolândia: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 4,7 l/s e reservatório elevado metálico de 150 m³.
- Lerolândia: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 15,4 l/s, um reservatório apoiado de 350 m³, reservatório elevado metálico de 150 m³ e uma EEAT de 12 cv.
- Odilândia: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 11,0 l/s, um reservatório apoiado de 200 m³, reservatório elevado metálico de 150 m³ e uma EEAT de 10 cv.
- Forte Velho: o sistema contará com poço(s) com capacidade de 4,1 l/s e reservatório elevado metálico de 150 m³.



7.2.4 – Projeto Conceitual do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede

A concepção proposta do sistema de esgotamento sanitário da Sede prevê 10 Subsistemas esgotados, incluindo o setor de Várzea Nova, resultando numa vazão média para tratamento de 305 l/s. O Sistema será composto por aproximadamente 448,5 km de redes coletoras, 14,2 km de interceptores, 10 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB), sendo 09 projetadas e 01 existente, uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e 500 m de emissário com lançamento final no Rio Paraíba.

- Ligações: no final de plano o sistema poderá atender 56,1 mil ligações
- Rede Coletora: A tubulação atual deverá ser substituída gradativamente, em função da vida útil e qualidade do material empregado. Projeta-se uma extensão de rede de 448,5 km no fim de plano.
- Estações elevatórias de esgoto: a EEEB 01 existente deverá ser ampliada e adequada para atendimento da vazão de final de plano (2048). O projeto conceitual prevê ainda a implantação de 09 EEEB.
- Interceptores: o projeto conceitual prevê a implantação de 08 interceptores totalizando 14,2 km de extensão com diâmetros que variam de 150mm a 800mm.
- Estações de tratamento de esgoto: A ETE será ampliada com mais dois módulos de tratamento de 110 l/s cada, composto cada módulo com duas Lagoas Anaeróbias, uma Lagoa Facultativa e uma Lagoa de Maturação.
- Emissário: O projeto conceitual prevê a implantação de um novo emissário com DN 1.000 e 500 m de extensão que irá captar os efluentes tratados nas novas lagoas de maturação projetadas para lançamento no Rio Paraíba.



Demanda de Esgoto na Sede Urbana.

Ano	Data	População Total (hab)	População Urbana (hab)	Índice Atend. Urbano (%)	Consumo Per capita (L/hab.dia)	Q doméstico médio urbano (L/s)	Infiltração Urbano (L/s)	Q média Urbano(L/s)	Q dia maior consumo c/ k1 - Urbano (L/s)	Q máxima Urbano c/ k1 e k2 (L/s)
0	2018	144.887	126.740	4,44	180	9,38	1,98	11,36	13,23	18,86
1	2019	146.940	128.646	8,47	180	18,16	3,81	21,97	25,60	36,49
2	2020	149.002	130.552	12,50	180	27,19	5,68	32,87	38,30	54,62
3	2021	151.074	132.456	16,52	180	36,48	7,58	44,06	51,35	73,24
4	2022	153.156	134.359	20,55	180	46,02	9,51	55,53	64,74	92,35
5	2023	155.248	136.262	24,58	180	55,82	11,48	67,30	78,46	111,96
6	2024	157.349	138.164	28,61	180	65,88	13,47	79,35	92,52	132,05
7	2025	159.461	140.064	32,64	180	76,19	15,50	91,68	106,92	152,63
8	2026	161.582	141.964	36,66	180	86,75	17,55	104,30	121,65	173,70
9	2027	163.713	143.863	40,69	180	97,57	19,63	117,19	136,71	195,25
10	2028	165.854	145.760	44,72	180	108,64	21,73	130,37	152,10	217,28
11	2029	168.005	147.657	48,75	180	119,97	23,85	143,82	167,81	239,79
12	2030	170.166	149.553	52,78	180	131,55	26,00	157,54	183,85	262,78
13	2031	172.336	151.448	56,80	180	143,38	28,16	171,54	200,22	286,25
14	2032	174.517	153.342	60,83	180	155,47	30,35	185,81	216,91	310,19
15	2033	176.707	155.235	64,86	180	167,81	32,55	200,35	233,92	334,60
16	2034	178.907	157.128	68,89	180	180,40	34,76	215,16	251,24	359,49
17	2035	181.117	159.019	72,92	180	193,25	36,99	230,24	268,89	384,84
18	2036	183.337	160.909	76,94	180	206,35	39,22	245,57	286,84	410,65
19	2037	185.566	162.799	80,97	180	219,70	41,47	261,17	305,11	436,93
20	2038	187.806	164.687	85,00	180	233,31	43,72	277,03	323,69	463,67
21	2039	190.055	166.575	85,00	180	235,98	43,90	279,88	327,07	468,66
22	2040	192.314	168.461	85,00	180	238,65	44,06	282,71	330,44	473,64
23	2041	194.583	170.347	85,00	180	241,33	44,21	285,54	333,80	478,60
24	2042	196.862	172.232	85,00	180	244,00	44,35	288,34	337,14	483,54
25	2043	199.151	174.116	85,00	180	246,66	44,47	291,13	340,47	488,46
26	2044	201.450	175.999	85,00	180	249,33	44,58	293,91	343,77	493,37
27	2045	203.758	177.881	85,00	180	252,00	44,67	296,67	347,07	498,27
28	2046	206.076	179.762	85,00	180	254,66	44,75	299,41	350,34	503,14
29	2047	208.404	181.642	85,00	180	257,33	44,81	302,14	353,60	508,00
30	2048	210.743	183.521	85,00	180	259,99	44,86	304,84	356,84	512,84



7.2.5 – Projeto Conceitual do Sistema de Esgotamento Fora da Sede

O Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito e povoados rurais será composto de rede coletora e ETE em sistema de lagoa facultativa.

- Bebelândia: Rede coletora com 8,9 km, uma ETE e 1,0 km de emissário
- Cicerolândia: Rede coletora com 5,1 km, uma ETE e 1,3 km de emissário
- Lerolândia: Rede coletora com 16,2 km, uma ETE e 0,8 km de emissário
- Odillândia: Sistema existente atende até fim de plano
- livramento: Rede coletora com 9,2 km, uma ETE e 1,0 km de emissário
- Forte Velho: Rede coletora com 4,4 km, uma ETE e 0,5 km de emissário



7.3 - Plano de Investimentos

Os investimentos nos sistemas de água e esgoto de Santa Rita, na área da concessão², foram quantificados em R\$ 247,2 milhões³, com base no SINAPI⁴- PA (fev./18), não desonerado, admitindo BDI de 24%. O sistema de abastecimento de água receberá investimentos da ordem de R\$ 88,7 milhões e o sistema de esgotamento sanitário terá R\$ 153,2 milhões, havendo ainda R\$ 5,2 milhões aplicados em outras áreas⁵.

Figura: Plano de Investimentos

Partes do Sistema	Total (milhões R\$)
SISTEMA ÁGUA	88,7
Ramais de Água	9,9
Rede de Distribuição	23,1
Adutoras de Água Tratada	8,5
Poços	1,1
Captação e Adução AB	5,7
Estação de Tratamento de Água	5,1
Elevatórias Água Tratada	2,0
Novos Reservatórios	8,1
Recuperação Sistema Existente	4,4
Programa Redução Perdas Físicas	10,5
Hidrometria	6,9
Outros Investimentos em água	3,7
SISTEMA ESGOTO	153,2
Ramais de Esgoto	20,5
Redes Coletoras	89,7
CTs e Interceptores	7,2
Elevatórias	9,0
Est. Tratamento nos Povoados	3,6
Est. Tratamento na Sede	14,1
Emissários	1,9
Recuperação Sistema Existente	1,3
Outros Investimentos em esgoto	6,0
OUTROS INVESTIMENTOS	5,2
Comercial, Mobilização e PMI	3,7
CCO e Telemetria	1,5
INVESTIMENTO TOTAL	247,2

² Sede urbana (exceto região bairro Várzea Nova), distrito de Livramento e povoados de Lerolândia, Bebelândia, Forte Velho, Odilândia e Cicerolândia.

³ Neste montante não estão incluídos os investimentos necessários na rede secundária de distribuição de água e coleta de esgotos de futuros loteamentos, as quais deverão ser implantadas a ônus do loteador, conforme disposição legal.

⁴ O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.

⁵ Incluem investimentos em vistoria, cadastramento, unidades de atendimento, CCO, mobilização e ressarcimento dos estudos de PMI, conforme art. 21 da Lei 8,987/95).

7.4 – A Estrutura Tarifária

A estrutura tarifária adotada para a área da concessão é igual a tarifa pública hoje em vigor, instituída pela resolução 02/18 – ARPB (figura 18), de modo a garantir uniformidade de tarifa para todos os municípios.

Figura 18: Estrutura Tarifária base para a Concessão em Santa Rita

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m ³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,45	5,81		90%
acima de 30 m ³ (p/m ³)	8,76	8,76		100%
CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	67,65	60,89	128,54	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	11,72	11,72		100%
CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	81,94	73,75	155,69	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,05	13,05		100%
CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	12,89	12,89		100%

Os critérios para enquadramento na categoria social são consumo até 10 metros cúbicos de água; estar cadastrado no cartão Bolsa Família ou Leite da Paraíba; ter renda familiar de até um salário mínimo e; ter consumo monofásico de energia elétrica de até 80 KW/mês.



7.5 - A Viabilidade Econômica e Financeira

A análise de viabilidade é feita com a metodologia de “Fluxo de Caixa Descontado”. A condição de viabilidade é avaliada pelos seguintes indicadores.

- **Prazo de Retorno:** O prazo de retorno (“Pay Back”) é o período em que o fluxo de caixa acumulado permanece negativo, representando o tempo necessário para reaver o aporte ou amortizar o financiamento. Foi considerado viável o “Pay Back” de até 15 anos.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR):** A taxa interna de retorno é a taxa de desconto com a qual o VPL⁶ é nulo, ou seja, representa a taxa de juros com a qual se compara oportunidades de projetos. Esta taxa foi calculada com base na metodologia CAPM e considerada viável uma taxa igual ou superior a 10,85% ao ano (real).

7.5.1 – Projeção das Despesas (OPEX)

O modelo de custos operacionais (OPEX) considerou as condições de contorno regulatórias, ambientais, bem como o projeto conceitual de engenharia, além das características locais, em termos urbanos e socioeconômicos.

- **Energia:** As despesas de energia foram estimadas com base na potência instalada e nos volumes de água (produzido) e esgoto (coletado e tratado). A tarifa de energia adotada foi a tarifa Energisa Paraíba (EPB)⁷ atualizada pelo IGPM para fev./18, com incidência de 27% ICMS e 9,15% de PIS/COFINS, admitindo o desconto padrão de 15% para serviço de público de água e esgoto.

⁶ **Valor Presente Líquido (VPL):** É a soma dos resultados anuais do empreendimento recalculados e totalizados para uma única data (data zero = ano 2018), com base numa taxa de desconto. Em síntese representa o valor adicional do empreendimento, quando comparado a outras oportunidades de investimentos.

⁷ ANELL - Resolução Homologatória 2.291 de 22 agosto de 2017



- **Produtos Químicos e Disposição de Lodo:** Produtos químicos necessários para o tratamento da água e para o tratamento de esgotos, assim como a disposição final do lodo resultante do tratamento foram estimados com base nos volumes de água (produzido) e esgoto (tratado), considerado despesas médias na região nordeste com este item de despesa.
- **Pessoal:** O pessoal de operação foi projetado crescendo de 50 pessoas para 130 pessoas até o fim de plano. A produtividade média ao longo do horizonte do projeto ficou no patamar de 540 ligações por funcionários.
- **Taxa de Fiscalização:** Definido como um valor equivalente a 0,5% da receita mensal da Concessionária, a ser pago à agência reguladora.
- **Outros Custos:** As demais despesas operacionais são referentes a manutenção, materiais, despesas nas atividades comerciais e de atendimento ao usuário, serviços de terceiros, seguros e garantias, custos administrativos e gerenciais, e outros custos gerais.

A projeção das despesas operacionais da Concessionária é apresentado no cronograma na sequência.

Projeção das Despesas Operacionais (OPEX) na Concessão (valores data base Fev./18)

Itens de Custo	Unid	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Despesas Anuais (DEX)	milhões R\$	9,6	10,6	11,4	12,2	12,8	13,2	13,7	14,0	14,4	14,8	15,2	15,6	15,9	16,1	16,6
Pessoal	milhões R\$	3,19	3,54	3,76	3,99	4,20	4,32	4,42	4,53	4,65	4,76	4,88	4,99	5,10	5,20	5,31
Energia	milhões R\$	1,82	1,95	2,08	2,25	2,35	2,42	2,49	2,56	2,62	2,67	2,74	2,79	2,84	2,87	2,88
Produto Químico	milhões R\$	0,59	0,63	0,68	0,71	0,73	0,75	0,76	0,78	0,79	0,81	0,83	0,83	0,84	0,84	0,84
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,10	0,11	0,13	0,15	0,16	0,17	0,18	0,19	0,20	0,21	0,22	0,24	0,24	0,25	0,26
Demais Custos	milhões R\$	3,89	4,36	4,77	5,08	5,34	5,53	5,81	5,98	6,16	6,37	6,55	6,72	6,85	6,99	7,27

Itens de Custo	Unid	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Despesas Anuais (DEX)	milhões R\$	16,9	17,2	17,6	18,0	18,4	18,7	19,0	19,4	19,7	20,0	20,4	20,7	21,1	21,4	21,8
Pessoal	milhões R\$	5,43	5,56	5,69	5,83	5,97	6,11	6,28	6,41	6,54	6,67	6,81	6,95	7,09	7,23	7,38
Energia	milhões R\$	2,93	2,99	3,06	3,12	3,19	3,24	3,29	3,35	3,41	3,47	3,53	3,59	3,65	3,72	3,78
Produto Químico	milhões R\$	0,85	0,86	0,86	0,87	0,88	0,90	0,91	0,93	0,94	0,96	0,98	1,00	1,01	1,03	1,05
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,27	0,27	0,28	0,29	0,30	0,30	0,30	0,31	0,31	0,32	0,32	0,33	0,33	0,34	0,35
Demais Custos	milhões R\$	7,42	7,56	7,71	7,86	8,02	8,14	8,25	8,37	8,49	8,61	8,74	8,86	8,99	9,12	9,26





7.5.2 – Projeção da Receita

Para a estimativa da receita foi utilizada metodologia com base na disposição a pagar dos usuários, admitindo as seguintes premissas e condições:

- a) Adotado o “K” de 1,00 (um), valor que garante a TIR de viabilidade.
- b) Foi admitido o máximo de 10% dos domicílios enquadrados na tarifa social.
- c) A receita indireta foi projetada como 3% da receita direta total
- d) Foi considerada a receita do preço de ligação, de água e de esgoto, cobrado dos usuários quando da adesão ao sistema, exceto usuários enquadrados na tarifa social, com base nos preços definidos na resolução 02/18 ARPB.

7.5.3 - Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa do projeto é apresentado na sequência, no qual as premissas básicas para a sua elaboração são as especificadas abaixo:

- Outorga de no valor aproximado de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), pagas em 2 parcelas iguais, devendo a primeira a ser paga na assinatura do contrato e a segunda a ser paga na data do primeiro ano de aniversário do contrato.
- Regime Tributário: Real ou Presumido, o que melhor se enquadrar no ano em questão.
- Imposto de Renda (IR): Alíquota de 15% sobre lucro, com alíquota adicional de 10% no montante de lucro acima do limite legal (R\$ 240 mil).
- Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL): Alíquota de 9% sobre lucro.
- Programa de Integração Social (PIS): Alíquota de 1,65% aplicada sobre o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): Alíquota de 7,6% aplicada o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS): Não incidente.
- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): Não incidente.
- Inadimplência (PDD): Reduzindo de 26% (situação conforme SNIS/16) para 8% em dez anos.

O Fluxo de Caixa da Concessionária, apresentado em sequencia, indica uma necessidade de financiamento de R\$ 83,4 milhões e apresenta como resultado um prazo de retorno de 14 anos e ma TIR de 10,82%, o que comprova a sua viabilidade.





Programa do Fluxo de Caixa da Concessão

Item	Unid	Totais	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
		Hist.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FLUXO DE PROJETO																	
Faturamento	MR\$	1.492	19,3	22,7	26,6	30,7	32,5	34,6	36,4	38,6	40,5	42,9	44,9	47,0	49,0	50,3	51,7
Pis/Cofins	MR\$	62	0,5	1,5	0,8	2,1	1,1	2,3	2,4	2,5	2,6	2,8	1,5	1,6	1,6	3,3	3,2
Despesas	MR\$	496	9,6	10,6	11,4	12,2	12,8	13,2	13,7	14,0	14,4	14,8	15,2	15,6	15,9	16,1	16,6
Resultado Op. (EBITDA)	MR\$	933	9,2	10,6	14,4	16,5	18,6	19,1	20,4	22,0	23,5	25,3	28,2	29,9	31,4	30,9	31,9
PDD	MR\$	130	4,7	4,7	4,5	4,1	3,2	2,8	2,9	3,1	3,2	3,4	3,6	3,8	3,9	4,0	4,1
IR/CSSL	MR\$	133	1,6	0,9	2,4	1,7	3,2	2,1	2,2	2,0	2,3	2,8	4,5	4,7	4,9	3,2	3,3
Resultado de Caixa	MR\$	670	2,9	4,9	7,5	10,7	12,3	14,3	15,3	17,0	17,9	19,0	20,1	21,4	22,6	23,7	24,5
Investimentos	MR\$	247,3	16,0	22,4	21,6	14,9	15,4	12,9	22,2	9,5	9,4	11,0	8,4	8,4	6,4	6,5	22,6
Outorga	MR\$	26,0	6,5	6,5	6,5	6,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA ANUAL	MR\$	396,9	(19,6)	(24,0)	(20,6)	(10,8)	(3,1)	1,4	(6,8)	7,4	8,5	8,0	11,7	13,0	16,2	17,2	2,0

Item	Unid	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FLUXO DE PROJETO																
Faturamento	MR\$	53,3	54,7	56,3	57,8	59,4	59,5	60,5	61,6	62,6	63,6	64,8	65,7	66,9	67,9	69,1
Pis/Cofins	MR\$	3,3	1,8	1,9	1,9	2,0	2,0	2,0	2,1	2,1	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,3
Despesas	MR\$	16,9	17,2	17,6	18,0	18,4	18,7	19,0	19,4	19,7	20,0	20,4	20,7	21,1	21,4	21,8
Resultado Op. (EBITDA)	MR\$	33,1	35,6	36,8	37,9	39,0	38,8	39,5	40,2	40,8	41,5	42,2	42,8	43,5	44,2	45,0
PDD	MR\$	4,3	4,4	4,5	4,6	4,8	4,8	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2	5,3	5,3	5,4	5,5
IR/CSSL	MR\$	3,6	5,5	5,6	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8	6,9
Resultado de Caixa	MR\$	25,1	25,7	26,6	27,5	28,3	28,1	28,6	29,1	29,5	30,0	30,5	31,0	31,5	32,0	32,5
Investimentos	MR\$	6,6	6,5	6,6	6,6	6,7	0,4	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8
Outorga	MR\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA ANUAL	MR\$	18,6	19,2	20,0	20,8	21,7	27,7	28,0	28,4	28,9	29,3	29,8	30,3	30,8	31,2	31,8

Santa Rita, 07 de janeiro de 2019.

Klelyson Keyller B. Leite
 Sec. Infraestrutura
 P.M.S.P. Mat. 9634274

Secretario Municipal de Infraestrutura



ANEXO VII

MODELOS DO EDITAL TESTADO DE VISITA TÉCNICA

1.ª Via - Entregue à Licitante no ato da visita

2.ª Via - Para arquivamento no processo

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade de n.º [..], responsável técnico(a) da empresa [inserir nome], [inserir qualificação completa], compareceu aos locais de execução do atual sistema de prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Santa Rita/PB, consoante determinado na Concorrência Pública n.º [..], realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

[local], [..] de [..] de [..].

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB

[inserir nome do atestante]



ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

[papel timbrado da Licitante]

À

Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/20[--]

PROCESSO N.º [--]/20[--]

Município de Santa Rita/PB

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], **CRENCENCIA**, para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB na Concorrência Pública n.º [.] o(a) Sr.(a) [inserir nome do credenciado], [inserir qualificação completa], outorgando-lhe poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Especial de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários à integral representação da Licitante durante o processamento da referida licitação.

[local], [.] de [.] de [.]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

[papel timbrado da Licitante]

À

Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [-]/20[-]
PROCESSO N.º [-]/20[-]
Município de Santa Rita/PB

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a Licitante empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva, acima].

[local], [.] de [.] de [.]

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
[papel timbrado da Licitante]

À
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/20[--]
PROCESSO N.º [--]/20[--]
Município de Santa Rita/PB

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) não se encontra sob processo de falência ou concordada;
- c) não está impedida de transacionar com a Administração Pública Municipal (Direta ou Indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[local], [.] de [.] de [.]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
[papel timbrado da Licitante]

À

Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/20[--]
PROCESSO N.º [--]/20[--]
Município de Santa Rita/PB

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto da presente Concorrência, bem como que empregará materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes de suas Propostas Comercial e Técnica.

[local], [.] de [.] de [.]

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
[papel timbrado do Banco Fiador]

À
Comissão Especial de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/20[--]
PROCESSO N.º [--]/20[--]
Município de Santa Rita/PB

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [.]

Pela presente Carta de Fiança, o [inserir razão social da instituição financeira], com sede em [.], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [.] ("Banco Fiador"), por seus representantes legais abaixo assinados, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia ao quanto disposto nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, da Licitante [inserir razão social ou denominação da Proponente e qualificação completa] ("Afiançada"), visando a garantir, em todos os seus termos, as obrigações da Afiançada decorrentes da apresentação de proposta no âmbito da Concorrência Pública n.º [.], que tem por objeto a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Santa Rita/PB.

O Banco Fiador obriga-se a pagar a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB o valor total de R\$ [inserir valor] ([.]) ("Fiança"), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da Concorrência Pública n.º [.], incluindo, mas não se limitando, à recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura no prazo e condições fixados no instrumento convocatório. Obriga-se o Banco Fiador, igualmente e nos limites da Fiança, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, bem como pelas multas eventualmente aplicadas em desfavor daquela, conquanto estejam relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes de sua participação na licitação.



Os pagamentos serão realizados pelo Banco Fidor a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio da notificação escrita da Prefeitura, independentemente de interferência ou autorização da Afiançada, ou, ainda, de ordem judicial.

O Banco Fidor não poderá alegar nenhuma objeção ou oposição da Afiançada para esquivar-se do cumprimento da Fiança ora prestada.

Caso a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB necessite ingressar em juízo para pleitear o cumprimento da presente Fiança, o Banco Fidor responderá pelo pagamento das despesas e custas respectivas, incluindo dispêndios com honorários advocatícios.

A Fiança vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sendo certo que poderá ser prorrogada por igual período, mediante solicitação escrita da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB nesse sentido.

Atestam os signatários que esta garantia não é gratuita e que está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

[local], [.] de [.] de [.]

[assinatura do responsável pela Instituição Financeira]

[nome completo e cargo do responsável pela Instituição Financeira]

[razão social da Instituição Financeira]



ANEXO VIII

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 002/2010

Estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III do Decreto Estadual nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando que a ARPB tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Decreto Estadual nº 26 .884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando as disposições da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico); da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas);

Considerando que a boa qualidade do serviço público é um direito dos usuários;

Considerando que a regulação é instrumento indispensável ao controle da qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade dos serviços de saneamento;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e padrões de abrangência estadual, a serem observadas pelos titulares, concessionários e outros prestadores de serviços públicos, bem como pelos respectivos usuários;

Considerando que a Resolução de Diretoria da ARPB nº 001/2009 e seu anexo não foram ainda publicados, e em face da mudança de Diretoria da ARPB, foi a matéria reapreciada pela Diretoria Colegiada em sua nova composição, que aprovou modificações e acréscimos no texto original do anexo "CONDIÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DA PARAIBA" que passa a ser consolidado conforme a sua nova redação,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, as Condições Gerais a Serem Observadas na Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado da Paraíba;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa. 24 de fevereiro de 2010



ANEXO A RESOLUÇÃO ARPB Nº 002/2010

ÍNDICES DOS CAPÍTULOS

Capitulo		Pag.
I	DO OBJETIVO	3
II	DA COMPETÊNCIA DOS PRESTADORES	3
III	DA TERMINOLOGIA	3
IV	DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO	10
V	DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS PRAZOS	17
VI	DA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO	18
VII	DOS LOTEAMENTOS, GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RUAS PARTICULARES E OUTROS	21
VIII	DOS HIDRÔMETROS, DOS LIMITADORES DE CONSUMO E DO VOLUME DE ESGOTO	23
IX	DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS	25
X	DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES	26
XI	DOS HIDRANTES	26
XII	DAS INFRACÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS	27
XIII	DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO	27
IV	DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	29
XV	DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO	31
XVI	DA RELIGAÇÃO	31
XVII	DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E DAS TARIFAS	32
XVIII	DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO	33
XIX	DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS	36
XX	OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS	38
XXI	DAS INFRACÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS	38
XXII	DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAA E DO SES	41
XXIII	DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	42
XXIV	DAS RESPONSABILIDADES DOS CONCESSIONÁRIOS OU DOS SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAIS	44
XXV	DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	45
XXVI	DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL	45
XXVII	DAS COMPENSAÇÕES DO FATURAMENTO	46
XXVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47



ANEXO A RESOLUÇÃO ARPB Nº.002/2010

CONDIÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Norma estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, regulados e fiscalizados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, disciplinando o relacionamento entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como, por delegação de Municípios do Estado da Paraíba à ARPB, entre outras concessionárias ou serviços autônomos de água e esgoto municipais e seus respectivos usuários.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS PRESTADORES

Art. 2º. Compete aos concessionários e aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, e de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores, o monitoramento operacional de seus serviços, a conservação, ampliação e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão de cada município.

Art. 3º. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais promoverão, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública, e constituirão servidões necessárias à prestação, melhoramento, ampliação ou reservação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º. Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água ou de coleta de esgoto, situada na área de atuação dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido elaborado e/ou aprovado pelo prestador do serviço, e licenciado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA TERMINOLOGIA

Art. 5º. Ficam definidos, a seguir, os conceitos dos termos mais usuais nesta Resolução:

1- Abastecimento de água: distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, após submetida a tratamento adequado;



- 2- Adutora: canalização principal de um Sistema de Abastecimento de Água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- 3- Aferição de hidrômetro - processo de verificação dos erros de indicação do hidrômetro em relação aos padrões estabelecidos pela legislação e normas pertinentes;
- 4- Água bruta: água de uma fonte de abastecimento antes de receber qualquer tratamento;
- 5- Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- 6- Água tratada: água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- 7- Águas pluviais: águas oriundas da precipitação atmosférica;
- 8- Águas residuárias: todas as águas servidas oriundas de esgoto doméstico, comercial, hospitalar, industrial ou de prédios públicos;
- 9- Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial ou a primeira ligação a ponto de consumo;
- 10- Alto consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento) no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;
- 11- Auto de infração: ato através do qual os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais consignam a transgressão, pelo usuário e/ou por terceiros, ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, ou a outras normas aplicáveis;
- 12- Bacia hidrográfica: área geográfica que drena superficialmente para uma mesma seção de referência;
- 13- Cadastro comercial: conjunto de registros definidos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, necessário a comercialização, faturamento e cobrança de seus serviços, bem como a ser utilizado como apoio ao planejamento;
- 14- Cadastro de clientes: conjunto de informações para identificação dos usuários, destinadas ao direcionamento da prestação de serviços e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas;
- 15- Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- 16- Caixa de gordura: caixa instalada no terreno do imóvel, que retém gorduras das águas servidas, evitando o encaminhamento de grandes quantidades das mesmas ao sistema público de esgotamento sanitário, provenientes de restaurantes, hotéis, cozinhas residenciais, industriais ou de prédios públicos;
- 17- Caixa de inspeção externa: caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, efetuadas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 18- Caixa de inspeção interna: caixa de inspeção opcional, instalada pelo usuário na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do subcoletor;
- 19- Caixa de retenção de sólidos: caixa instalada no terreno de imóvel com atividades hospitalares, laboratoriais, industriais de pequeno porte ou postos de gasolina, açougues, etc. para reter os sólidos das águas servidas, evitando o encaminhamento de areia e grandes quantidades de materiais graxos ao sistema público de esgotamento sanitário;
- 20- Categoria de uso: classificação do imóvel ou economia, em função da finalidade de sua ocupação;
- 21- Cavalete: conjunto formado por tubos, conexões e hidrômetro, montado de forma que o medidor situe-se em nível acima do ramal predial e da tubulação que alimenta as instalações hidráulicas internas do imóvel;
- 22- Ciclo de emissão: período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva fatura de água e esgoto;



- 23- Ciclo de faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva conta de água e esgoto;
- 24- Ciclo de venda: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos a um imóvel, imediatamente anterior a seu respectivo ciclo de faturamento, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativas de consumo consecutivas;
- 25- Colar de tomada: peça em forma de braçadeira, que envolve o tubo da rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial;
- 26- Coleta de esgoto: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, com vistas ao seu posterior tratamento e lançamento adequados, obedecendo à legislação ambiental;
- 27- Coletor predial: canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público;
- 28- Composição tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, conforme legislação específica;
- 29- Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, ou por fonte alternativa de abastecimento;
- 30- Consumo estimado: volume de água atribuído a uma economia desprovida de hidrômetro;
- 31- Consumo excedente: volume de água que ultrapassa o consumo mínimo estabelecido para as diversas categorias/economias;
- 32- Consumo faturado: volume de água efetivamente cobrado na conta de água e esgoto;
- 33- Consumo medido: volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da leitura do hidrômetro;
- 34- Consumo médio: média aritmética dos consumos medidos relativos a ciclos de vendas consecutivos, quando da impossibilidade de se efetuar leituras;
- 35- Consumo mínimo: volume mínimo mensal de água atribuído a uma economia, considerado como base mínima para o faturamento e a partir do qual é determinado o consumo excedente;
- 36- Conta: documento hábil para cobrança e pagamento de débito, contraído pelo usuário, referente à prestação do fornecimento de água, esgotamento sanitário e/ou serviços, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;
- 37- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as condições comerciais do serviço;
- 38- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais nem pelo usuário;
- 39- Contrato especial: instrumento pelo qual o usuário e os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais estabelecem relações comerciais para prestação de serviços com preços e condições especiais;
- 40- Corte: interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel, através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no ramal predial ou no hidrômetro;
- 41- Débito: valor em moeda corrente, devido pelo usuário, resultante do não pagamento dos produtos e/ou serviços fornecidos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 42- Débito em atraso -valor em cobrança de conta(s) vencida(s) e não paga(s);
- 43- Degradação da qualidade ambiental: alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes;



- 44- Derivação: intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão da ligação sem o devido conhecimento dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, caracterizando uma ação clandestina pelo desvio do fluxo d'água;
- 45- Desenvolvimento sustentável: processo no qual a exploração dos recursos e a orientação ao desenvolvimento são feitas considerando-se a preservação e proteção do meio ambiente, visando ao atendimento às necessidades das gerações presentes e futuras;
- 46- Despejos domésticos: resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho;
- 47- Despejos especiais: resíduos líquidos resultantes do uso de água para fins industriais, comerciais ou hospitalares, cujos despejos devem, pela sua natureza, ser tratados previamente pelo usuário, antes de serem lançados na rede pública de esgotamento sanitário;
- 48- Desperdício: utilização inadequada d'água, esbanjamentos e/ou vazamentos visíveis nas instalações hidráulicas prediais, e extravasamento nos reservatórios domiciliares;
- 49- Economia: todo imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal com razão social distinta, dotada de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
- 50- Esgoto pluvial: resíduo líquido, proveniente, de águas de chuva, que não se enquadra como industrial ou sanitário;
- 51- Esgoto sanitário: despejo líquido constituído do esgoto doméstico e especiais;
- 52- Estação de tratamento de água (ETA): unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar, através de processos físicos, químicos e biológicos, a água bruta captada, transformando-a em água potável para o consumo humano;
- 53- Estação de tratamento de esgotos (ETE): unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem receber resíduos complexos que, através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, transformam-se em resíduos mais simples, absorvidos pelo meio ambiente;
- 54- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- 55- Estação elevatória de esgoto: unidade destinada à operação de bombeamento do sistema de esgotamento sanitário dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, objetivando transportar os efluentes de um nível inferior para um superior;
- 56- Estanqueidade: perfeita vedação de reservatório de água, tubulação e outros equipamentos hidráulicos;
- 57- Extravasor: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto;
- 58- Fatura de água e esgoto: ver conta;
- 59- Faturamento: previsão de receita num determinado período;
- 60- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento de água;
- 61- Fonte hidromineral: nascente de água apresentando características físico-químicas especiais, com potencial para exploração econômica;
- 62- Fossa séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários;
- 63- Gerenciamento de recursos hídricos: atividade pela qual se assegura à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos correspondente à administração dos usos, demandas e disponibilidades dos recursos hídricos;
- 64- Grande consumidor: usuário que apresente consumo médio significativo para os padrões dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 65- Grupamento de edificações: conjunto de edificações residenciais, comerciais, industriais ou públicas;



- 66- Hidrante: aparelho de utilização apropriada à tomada de água para combate a incêndio;
- 67- Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;
- 68- Hidrômetro mestre: medidor de água coletivo destinado ao registro e faturamento do volume distribuído nas ligações de condomínio com medição individualizada;
- 69- Infração: violação de lei, ordem, tratado, regulamento, acordos, normas; ato ou efeito de infringir normas estabelecidas;
- 70- Inscrição: conjunto de números que representam localização espacial da unidade usuária;
- 71- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água, empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- 72- Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto;
- 73- Interrupção do abastecimento: suspensão temporária do abastecimento de água, por razões de ordem técnica, por falta de pagamento de fatura, por infrações ou irregularidade do usuário e/ou de terceiros, ou por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;
- 74- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da ligação de água ou, ainda, da interrupção do abastecimento;
- 75- Licença ambiental: procedimento administrativo para habilitação e implantação de empreendimento ou obra modificadora do meio ambiente;
- 76- Ligação: conexão do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ao ramal predial do imóvel;
- 77- Ligação provisória: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade usuária de caráter temporário;
- 78- Ligação clandestina - conexão do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ao imóvel, executada sem autorização do prestador de serviços de saneamento;
- 79- Limitador de consumo - dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;
- 80- Logradouro - toda via pública (passeio, avenida, praça, beco, etc.);
- 81- Manancial de água - corpo d'água utilizado como captação para abastecimento público, primordialmente para o consumo humano;
- 82- Matrícula - número sequencial intransferível gerado pelo sistema comercial dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, para cada unidade usuária;
- 83- Medição individualizada - sistema de medição de água que permite aos condomínios verticais ou horizontais a individualização dos consumos e, em consequência, a emissão de contas para cada unidade usuária;
- 84- Meio ambiente - conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo;
- 85- Monitoramento operacional - acompanhamento e avaliação dos serviços, equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 86- Multa - penalidade aplicada através de punição pecuniária;
- 87- Padrão de ligação de água - conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
- 88- Penalidade - ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos usuários ou a terceiros infratores, pela inobservância das normas vigentes nos concessionários ou nos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 89- Poço de visita - dispositivo de alvenaria e/ou concreto, interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção;
- 90- Política de ligação - política de normalização das ligações de água ou esgoto, com a finalidade de padronizar os procedimentos envolvendo todas as suas etapas, desde o requerimento até a execução das ligações;



- 91- Ponto de coleta de esgoto - ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 92- Ponto de entrega de água - ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário {alimentador predial};
- 93- Ponto de utilização - extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;
- 94- Prestador de serviços de saneamento - pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço de saneamento pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB;
- 95- Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água, hidrômetro ou o lugar a ele destinado;
- 96- Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de inspeção externa;
- 97- Rede pública de abastecimento de água - conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;
- 98- Rede pública de esgotamento sanitário - conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- 99- Registro - peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial;
- 100- Religação - procedimento efetuado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;
- 101- Reservatório - instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- 102- Saneamento básico - solução dos problemas relacionados estritamente com o abastecimento de água e de esgotamento sanitário de uma comunidade;
- 103- Sistema público de abastecimento de água (SAA) - conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao abastecimento de água potável;
- 104- Sistema público de esgotamento sanitário (SES) - conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- 105- Supressão da ligação - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuada no colar de tomada, e pela retirada do ramal predial;
- 106- Supressão definitiva - desligamento definitivo do usuário dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, tanto operacionalmente quanto comercialmente;
- 107- Tabela de preços e serviços - documento oficial dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que rege as práticas de preços e prazos para os serviços por eles ofertados;
- 108- Tabela tarifária - documento oficial dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categorias de usuários;
- 109- Tarifa de água - valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo cobrado ao usuário pelos serviços de abastecimento de água prestados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 110- Tarifa de esgoto - valor unitário, por unidade de volume (m³), cobrado ao usuário pelos serviços de coleta de esgotos, prestados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- 111- Tarifa diferenciada - valor estabelecido por categoria de usuário e sua respectiva faixa de consumo;



- 112- Tarifa especial - valor fixado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, decorrente da celebração de contratos especiais para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 113- Tarifa mínima de água - valor do metro cúbico que multiplicado pelo consumo mínimo, permita obter a conta mínima;
- 114- Testada do lote - linha que separa uma propriedade particular do logradouro público;
- 115- Titular do imóvel - proprietário do imóvel, ou locatário com contrato escrito; quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este responderá como o titular;
- 116- Titular do serviço - o Estado ou o Município competente para assegurar a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, procedendo o ente público a execução, descentralização, concessão ou permissão dos mesmos, nos termos constitucionais e legais pertinentes;
- 117- Tubete - conexão especial destinada a fixar o hidrômetro ao ramal predial e regularizar o fluxo de água;
- 118- Unidade de consumo - ver economia;
- 119- Unidade usuária - economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 120- Usuário - pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;
- 121- Usuário factível - pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel situado em logradouro dotado dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que não se utiliza dos serviços disponíveis;
- 122- Usuário potencial - pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel situado em logradouro que não dispõe dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 123- Usuário veranista - pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal de imóvel com ocupação eventual ou temporária, localizado em balneários litorâneos, beneficiado pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 124- Válvula de flutuador ou boia - válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios do imóvel, quando atingido o seu nível máximo;
- 125- Vazamento de difícil localização - fuga de água nas instalações prediais de difícil percepção visual ou auditiva;
- 126- Vazamento oculto - vazamento de difícil percepção cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados;
- 127- Vencimento - data limite para o pagamento da conta, sem acréscimos.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção 1- Condições Gerais

Art.6º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato voluntário do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§1º Na efetivação do pedido de ligação de água e/ou de esgoto aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, estes cientificarão ao usuário quanto à:



I – Obrigatoriedade de:

- a) Apresentar a carteira de identidade, ou, na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Apresentar, quando a unidade usuária não for enquadrável na categoria social ou baixa renda, um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 111;
- d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, postos à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 111;
- e) Instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais dos concessionários dos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- f) Declarar descritivamente dados cadastrais da unidade usuária, solicitados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- g) Celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e à finalidade da utilização da água, e comunicar eventuais alterações supervenientes;
- i) Declarar, aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, quando for o caso, que a unidade usuária era formada de 2 ou mais lotes, e apresentar comprovante de remembramento desses lotes, aprovado pela Prefeitura Municipal, referentes aos lotes remembrados.

II – Eventual necessidade de:

- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptares, quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária se localizar em área com restrições de ocupação;
- d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;
- f) Aprovar previamente o projeto da extensão de rede pública, elaborado de acordo com as normas técnicas quando houver interesse próprio na sua execução.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, até a data de apresentação da primeira fatura.

§3º As ligações podem ser temporárias ou definitivas.



§4º Quando da efetivação da ligação, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 7º. Toda construção permanente urbana em condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas dos concessionários e dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 8º. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão condicionar a ligação, a religação, as alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o imóvel objeto do pedido ou para outro na área de concessão do prestador.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não poderão condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

- I - Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II - Não autorizado pelo usuário; ou
- III - Pendente em nome de terceiros.

§2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam aos casos de sucessão comercial.

Art. 9º. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, nos casos de:

- I - Serem ultrapassadas as distâncias previstas no Art. 28;
- II - Haver necessidade de readequação da rede pública.

§1º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será aplicado se o investimento necessário estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.

§2º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais exigirão o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 10.º Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada nos concessionários ou nos serviços autônomos de água e esgoto municipais, cabendo-lhe um só número de matrícula.

Art. 11.º O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou ao início da disponibilização dos serviços.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e disponibilizarão, em todos os seus pontos de atendimento e noutros meios próprios de comunicação, cópia desta Resolução para conhecimento dos usuários.

§2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão informar ao interessado no ato, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.



Art. 12º. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições na ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou determinação judicial.

Art. 13º. As ligações de água e de esgoto de chafarizes, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 14º. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou deslocáveis, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão competente.

Art. 15º. O dimensionamento e as especificações do ramal predial e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Seção II - Do ponto de entrega de água e do ponto de coleta de esgoto

Art. 16º. O ponto de entrega de água deve situar-se em local de fácil acesso, que permita a colocação do hidrômetro.

§1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões dos concessionários e dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

Art. 17º. É de responsabilidade dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, elaborar os projetos, participar financeiramente e executar as obras necessárias, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, bem como operar e manter seus sistemas de água e esgoto.

§1º Se pactuado entre as partes, as obras de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações em operação dos concessionários e dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§2º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o concessionário ou serviço autônomo de água e esgoto municipal fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto, que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§3º O concessionário ou serviço autônomo de água e esgoto municipal deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - Todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo como projeto aprovado.

§4º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo concessionário ou o serviço autônomo de água e esgoto municipal, este será responsável por sua execução

§5º As instalações resultantes das obras de que trata o *caput* deste artigo comporão o acervo da rede pública, destinando-se ao atendimento do interessado e de outros usuários que possam ser beneficiados com as mesmas.



Seção III – Das ligações temporárias

Art. 18º. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras públicas, feiras, circos, exposições, parques de diversão, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, que não sejam de edificações.

Parágrafo único. Consideram-se provisórias as ligações de água e esgoto destinadas a canteiro de obras, públicas ou privadas que, após o seu término serão transformadas em definitivas.

Art. 19º. No pedido de ligação temporária, o interessado declarará o prazo desejado da ligação bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido através de hidrômetro.

§1º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até três ciclos completos de faturamento.

§3º Serão consideradas como despesas referidas no parágrafo primeiro, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis, e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20º. O interessado deverá juntar ao pedido de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Deverá, ainda o interessado, para ser efetuada sua ligação:

- I - Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no *caput* deste artigo;
- II - Efetuar o pagamento dos orçamentos respectivos, conforme os §§ 1º e 2º do Art. 19;
- III - Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21º. Em ligações temporárias para construção, o ramal predial poderá ser dimensionado de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses.

§2º Para fins de ligação definitiva, o proprietário deverá informar aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22º. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes de água e/ou esgoto, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se à devida alteração cadastral.

Parágrafo único. O proprietário ou construtor, antes de iniciada a obra deverá solicitar a regularização da ligação, caso pretenda enquadrar-se no estabelecido no Art. 26, com a apresentação do desenho da instalação provisória e a localização do ramal predial previsto para a ligação definitiva.

Art. 23º. Os serviços prestados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais referentes às ligações provisórias poderão ser objeto de contrato.



Seção IV - Das ligações definitivas

Art. 24º. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais como apresentação, quando necessária, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 25º. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, providenciar a autorização do órgão competente.

Parágrafo único. A instalação do padrão de ligação de água com diâmetro igual ou maior a 50mm (cinquenta milímetros), quando a rede de distribuição assim o permitir, será sempre executada pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, às expensas do interessado.

Art. 26º. O ramal predial instalado provisoriamente para construção poderá ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Parágrafo único. Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do usuário, a desinfecção da instalação predial de água.

Art. 27º. Para atendimento a grandes consumidores, os interessados deverão preencher o formulário de solicitação de estudos sobre viabilidade técnica e apresentá-lo aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais para aprovação, antes do início das obras.

Art. 28º. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais executarão o ramal predial de água ou esgoto até uma distância máxima de 25 (vinte e cinco) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medida a partir da caixa de ligação, ou do padrão de ligação de água, até o eixo da rede existente, sem ônus para o usuário.

§1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, exceto o hidrômetro, conforme política de ligação de água.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão cobrar do usuário os custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo pré-estabelecidos e regulamentados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

§3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento.

§4º Nos casos de condomínios os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais fornecerão água em uma única ligação e coletarão o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos incorporadores e/ou condôminos.

§5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.



§6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§7º Em casos especiais, através de celebração de contrato com o usuário, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão adotar outros critérios, observada a sua viabilidade técnica/econômica.

§8º O concessionário ou serviço autônomo de água e esgoto municipal instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§9º A caixa de ligação de esgoto será instalada no imóvel em local de fácil acesso, conforme política de ligação de esgoto.

Art. 29. A cada edificação corresponderá uma única ligação de água ou de esgoto, conectada às redes urbanas pela frente do terreno, perpendicularmente ao mesmo.

§1º Em prédios de mais de um pavimento com compartimentos térreos independentes dos andares superiores, o abastecimento de água e a coleta de esgotos poderá ser feita por meio de tantas ligações quantas forem as economias do andar térreo e mais uma ligação para todos os andares superiores, desde que os compartimentos térreos não sejam abastecidos pelo reservatório central da edificação.

§2º No caso de esgotos sanitários, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§3º Quando houver conveniência de ordem técnica, a critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, poderão ser executados mais de um coletor predial para atender a um mesmo imóvel.

§4º Por solicitação do usuário, os prédios como mais de uma economia poderão utilizar o sistema de medição individualizada, normatizada e padronizada pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, cujos custos de instalação e/ou modificação serão de responsabilidade do usuário.

Art. 30. Para os conglomerados de habitações de favelas, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art. 31. Quando um prédio térreo tiver dependências distintas de economias separadas, deverá ter tantas ligações quantas forem essas dependências.

Art. 32. É vedada ligação de água em adutoras ou subadutoras de água bruta ou tratada.

Art. 33. As ligações de água ou de esgoto para imóveis situados em áreas de preservação ambiental, como mangues, dunas, terrenos não-edificáveis e outros com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Art. 34. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, estes devem fluir para uma caixa de "quebra de pressão", situada a montante da caixa de inspeção existente, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção destas instalações.

Art. 35. O esgotamento através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência dos concessionários e dos serviços autônomos de água e esgoto municipais e anuência do proprietário do terreno no qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, mediante documento hábil.



CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS PRAZOS

Art. 36. O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando, quem solicitou os serviços, pelo pagamento das faturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

§2º A Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§3º Obrigatória a celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I - Para atendimento a grandes consumidores;
- II - Quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o Art. 60;
- III - Quando os despejos não domésticos não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgotos;
- IV - Quando, para o abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais tiverem que fazer investimento específico, devendo o contrato dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento.

§4º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando-se as necessidades e os requisitos das partes, observados os seguintes aspectos:

- I - A critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, o primeiro contrato poderá ter vigência de até três anos;
- II - O contrato poderá ser prorrogado por período de doze meses, e assim sucessivamente desde que o usuário não expresse manifestação em contrário após aviso prévio, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao término da vigência;
- III - Mediante acordo escrito, os prazos referidos nos incisos anteriores poderão ser ajustados livremente entre as partes.

Art.37. Os pedidos de vistoria e de ligação quando se tratar de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, em rede de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto no Art.38:

- I - Em área urbana:
 - a) quatro dias úteis para a vistoria e orientação quanto a eventuais correções das instalações de montagem do padrão;
 - b) seis dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.
- II - Em área rural:
 - a) cinco dias úteis para a vistoria e orientação quanto a eventuais correções das instalações de montagem do padrão;
 - b) dez dias úteis para a ligação contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.



Art. 38º. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, projetos, orçamentos, e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de participação financeira do interessado, quando:

- I - Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora, com distância igual ou inferior ao estabelecido no Art. 28, em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;
- II - A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

Art. 39º. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras referidas no Art. 38.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não poderá ser invocada como motivo para o descumprimento da obrigação estabelecida no caput.

Art. 40º. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo pelas partes.

Art. 41º. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução

§1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", homologada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB e disponibilizada aos interessados.

§2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços" deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, levando-se em conta as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 42º. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, serão suspensos quando:

- I - O usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II - Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III - Não for outorgada a servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- IV - Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.



CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Seção 1 - Da Instalação Predial de Água e Esgoto

Art. 43º. As instalações das unidades usuárias de água e do serviço de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas dos concessionários, dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispuserem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 44º. As instalações de água, a jusante do ponto de entrega, e as instalações de esgoto, a montante do ponto de coleta, serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais fiscalizá-las, só podendo ser executadas dentro do imóvel servido.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais se eximirão de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais executadas pelo usuário.

Art. 45º. É vedado:

- I - Ao usuário a derivação ou ligação interna para outras economias localizadas em lotes de terreno distintos, ainda que o consumo seja medido pelo hidrômetro;
- II - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- III - O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- IV - O despejo de águas pluviais tanto nas instalações prediais quanto nos ramais prediais de esgoto;
- V - A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, salvo o disposto no § 2º do Art.29;
- VI - O emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção no ramal predial de água;
- VII - a conexão que possibilite intercomunicação entre instalações próprias de abastecimento de água e a rede de água dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 46º. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado, obedecidas as especificações técnicas dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 47º. É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada, na instalação predial de esgotos, para águas servidas provenientes de cozinhas e tanques.

Art. 48º. Nos imóveis atendidos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, a utilização de fonte alternativa de abastecimento deverá ser comunicada aos mesmos, e somente poderá ocorrer em sistema autônomo, não ligado ao atendido pela rede pública, estando ainda condicionada à prévia apresentação do respectivo



termo de outorga fornecido pelo órgão legalmente responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos no Estado.

Art. 49º. Somente será concedida ligação de água para imóveis com grande estimativa de demanda se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas circunvizinhas.

Art. 50º. Os ramais prediais serão assentados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais com ônus para o usuário, observado o disposto nos artigos 21,22 e 28 desta Resolução.

Art. 51º. Compete aos concessionários e aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e a capacidade de vazão da rede coletora.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos concessionários e aos serviços autônomos de água e esgoto municipais a execução e conservação do ramal e do coletor predial.

Art. 52º. O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será realizado através de ramal predial para cada unidade usuária, conforme política de ligação dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§1º O abastecimento de água ou coleta de esgotos poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou de esgotos, quando houver conveniência, de ordem técnica, a critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§2º É proibida a execução de derivação nos ramais e/ou coletores prediais para quaisquer fins.

Art. 53º. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 54º. A substituição do ramal predial será de responsabilidade dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, sendo realizada com ônus para o usuário, quando por ele solicitada.

Art. 55º. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão de responsabilidade dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 56º. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o usuário deverá solicitar aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais as correções necessárias.

Art. 57º. É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 58º. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, por conta do usuário, aplicando-se-lhe as cominações previstas no Art. 187 desta Resolução.

Art. 59º. A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrente de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais nos casos de manutenção, ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.



Art. 60º. A pedido do usuário, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, através de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Art. 61º. Os diâmetros dos ramais e/ou coletores serão determinados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais em função das demandas e descargas prováveis e das condições técnicas de serviço.

§1º O diâmetro do ramal predial de água não será inferior a 20mm (1/2").

§2º O diâmetro do coletor predial não será inferior a 100mm (4").

Art. 62. Os ramais prediais de água deverão constar de um registro globo ou similar, de uso exclusivo dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, situado antes do hidrômetro (observada a entrada do fluxo da água). Além deste registro, deverão conter outro para uso do usuário, instalado a jusante do hidrômetro.

CAPÍTULO VII

DOS LOTEAMENTOS, GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 63. Em loteamentos, grupamento de edificações, ruas particulares e outros empreendimentos similares, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais emitirão o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO, para o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, por solicitação do interessado, condicionando o atendimento aos termos do referido documento.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão fornecer as diretrizes através do Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO, para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.

§2º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito em conformidade com o disposto no § 5º deste artigo.

§3º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial, a ser firmado entre o interessado e os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, grupamento de edificações, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega de água e a jusante dos pontos de coleta de esgoto sanitário, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas.

§5º As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a que se refere este capítulo, passarão a integrar a rede pública e serão operados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 64. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais fornecerão a licença para a execução dos serviços de que trata este capítulo, mediante



solicitação do interessado e após aprovação do projeto, que será elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 65. As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que trata este capítulo, serão custeadas pelo interessado e deverão ser executadas pelo mesmo, sob a fiscalização dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir a outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre as partes beneficiadas.

Art. 66. As interligações das redes, de que trata este capítulo, às redes dos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário, serão executadas pelo interessado, sob supervisão dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, depois de aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito.

Parágrafo único. As obras, de que trata este artigo, terão seu recebimento definitivo, após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico e apresentação de cadastro dos serviços executados, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 67. Os prédios com ruas particulares e condomínios fechados poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput deste artigo os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão instalar hidrômetro mestre no ponto de entrega.

Art. 68. As edificações ou grupamento de edificações internas a uma quadra e situadas em cota:

- I - Superior ao nível piezométrico da rede de distribuição de água, deverão ser abastecidos através de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;
- II - Inferior ao nível da rede coletora de esgoto, poderão ser esgotados através de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 69. O sistema de abastecimento de água dos grupamentos de edificações será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no Art. 70.

Art. 70. O abastecimento centralizado de água e/ou a coleta de esgoto de grupamento de edificações obedecerá, a critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, às seguintes modalidades:

- I - Abastecimento de água e/ou coleta individual de esgoto dos prédios do grupamento de edificações;
- II - Abastecimento, em conjunto dos prédios do grupamento de edificações, cabendo aos proprietários a operação e manutenção do sistema de água a partir do hidrômetro mestre ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum;
- III - Coleta, em conjunto, dos prédios do grupamento de edificações, cabendo aos proprietários a operação e manutenção do sistema de esgotos antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas às expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações.

Art. 71. Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contemplar projeto completo de abastecimento de água e coleta de esgotos municipais devidamente / aprovado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.





§1º O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso da obra de sua implantação sem prévia aprovação dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§2º A execução das obras deverá ser fiscalizada pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que poderão exigir todas as condições técnicas para Implantação dos respectivos projetos.

§3º O interessado é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado ou que tenha sido alterado no decorrer das obras.

Art. 72. Caso seja necessária a interligação das redes de loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, será esta executada exclusivamente pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 73. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais só assumirão a manutenção de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos em loteamentos novos quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigada, pela simples aprovação do projeto, a assumir, imediatamente, a prestação dos serviços para novos usuários.

Art. 74. Sempre que forem ampliados os condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais ou grupamento de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Art. 75. A operação e manutenção das instalações internas de água e/ou esgotos dos prédios, ou dos grupamentos de edificações, ficarão a cargo do condomínio.

Art. 76. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não aprovarão o projeto de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos para loteamentos elaborados em desacordo com a legislação Federal e/ou Estadual reguladora da matéria.

CAPÍTULO VIII

DOS HIDRÔMETROS, DOS LIMITADORES DE CONSUMO E DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 77. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais controlarão o consumo de água através do hidrômetro e, em casos especiais, por limitador de consumo.

Art. 78. Toda instalação predial deverá ser provida de hidrômetro e, em casos especiais, de limitador de consumo, com registro interno, que facilite ao usuário o fechamento provisório da água, e de um registro externo, de manobra privativa dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 79. Aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais e a seus prepostos será garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar nenhum obstáculo para tanto, ou alegar nenhum impedimento.

Parágrafo único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores.

Art. 80. Os hidrômetros serão instalados no passeio, no muro ou no interior do imóvel em local adequado, a critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, e em todos os casos deverão ficar abrigados em caixa de proteção.

Parágrafo único. Os usuários responderão pela guarda e proteção dos hidrômetros, responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos, a não ser que estes se localizem no passeio, externamente ao imóvel abastecido.

Art. 81. Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas de acordo com as normas e padrões de ligação de água e esgoto municipais, de acordo com os concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Parágrafo único. Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 82. Somente os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais ou seus prepostos poderão adquirir, instalar, substituir, fazer a manutenção, renovar ou remover o hidrômetro ou o limitador de consumo, a qualquer tempo, segundo planejamento técnico e política de medição por eles adotados, bem como indicar novos locais de instalação.

§1º As mudanças de localização do hidrômetro, por solicitação do usuário, serão executadas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais às expensas do interessado, desde que estejam de acordo com as normas de instalação determinadas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§2º Todos os hidrômetros novos ou após manutenção serão aferidos nos laboratórios de ensaios oficialmente credenciados, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica, e devidamente selados antes de sua instalação.

§3º No caso de condomínios fechados, a aquisição dos hidrômetros, para instalação nas unidades usuárias internas ao condomínio, poderá ser feita pelos interessados, desde que sejam aferidos conforme o § 2º deste artigo.

Art. 83. O usuário assegurará ao pessoal dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais ou seus prepostos, o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 84. O usuário poderá requerer aferição a qualquer tempo, sujeitando-se ao respectivo ônus nos casos de aferição com resultado normal.

§1º A aferição do hidrômetro poderá ser efetuada, sem ônus para o usuário, se executada em intervalo superior a cinco anos.

§2º Serão considerados em funcionamento normal, os hidrômetros que atenderem à legislação metrológica pertinente.

§3º A aferição deverá ser precedida da vistoria nas instalações internas do prédio e desde que não se encontre nada que justifique o consumo anormal.

§4º A aferição do hidrômetro pode ser feita nos laboratórios dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, ou em bancada portátil. Constatados erros positivos que excedam os limites normais de tolerância em mais de 5% (cinco por cento), os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais providenciarão a retificação das contas e se responsabilizarão pelas despesas.

§5º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da aferição informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§6º Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.



§7º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 196, *caput* e inciso II.

Art. 85. O volume de esgoto será o mesmo do consumo de água e incidirá somente sobre imóveis servidos por sistema de redes coletoras existentes no logradouro público, com exceção dos artigos previstos no Art. 124.

Parágrafo único. O volume de esgoto ou de despejo não doméstico, nos casos em que haja abastecimento próprio de água por parte do usuário, será faturado por medição ou estimativa de consumo, aplicando-se o percentual de faturamento de esgoto, conforme critérios propostos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais e homologados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

CAPÍTULO IX

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS

Art. 86. As redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que executarão ou fiscalizarão as obras.

Art. 87. As empresas ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais, custearão as despesas referentes a remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Água e/ou Sistema Público de Esgoto, em decorrência de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único. No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 88. Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, às expensas do responsável pelos mesmos, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 89. Os custos do material e mão-de-obra para ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto, não constantes de projetos, cronogramas de crescimento vegetativo ou decorrentes de programas dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, desde que tenham viabilidade técnica, serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem, ou interessados em sua execução.

§1º A critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, os custos das obras referidas neste artigo poderão correr, parcial ou totalmente, às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira.

§2º Os materiais utilizados nos prolongamentos de rede de água ou coleta de esgoto, nos termos deste artigo, passarão a integrar o patrimônio da rede pública, e poderão ser utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 90. Nas extensões de redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos solicitadas por terceiros, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, não se responsabilizarão pela liberação de áreas de servidão para a implantação da respectiva rede.

Art. 91. A critério dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, mediante a permissão prévia da Prefeitura Municipal, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água em logradouros cujos greides não estejam definidos.

Art. 92. Somente serão implantadas redes coletoras de esgotos sanitários em logradouro cujos greides estejam definidos.

Art. 93. É vedado o lançamento de água pluvial em redes coletoras de esgotos.



CAPÍTULO X

DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES

Art. 94. Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos, às expensas do usuário, de acordo com as normas da ABNT, observando-se o que dispõem as posturas municipais em vigor.

Art. 95. O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I - Assegurar perfeita estanqueidade;
- II - Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;
- III - Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas;
- IV - Possuir válvula de flutuador (boia) que vede a entrada de água quando cheio, extravasar (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elementos que possam poluir a água;
- V - Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 96. Os prédios com mais de três pavimentos ou que possuam reservatórios elevados com diferença de nível acima de 10 (dez) metros em relação à rede de distribuição deverão possuir reservatórios inferiores providos de conjuntos motor-bomba de funcionamento automático.

Art. 97. É vedada a passagem de tubulações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 98. Nenhum dispositivo de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório, de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

CAPÍTULO XI

DOS HIDRANTES

Art. 99. Os hidrantes deverão constar dos projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo critérios adotados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, em comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, poderão, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, mediante pagamento das despesas correspondentes.

Art. 100. A distribuição dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais ou pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais fornecerão ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§2º O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistros ou quando devidamente autorizado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§3º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas.

Art. 101. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das disposições previstas nesta Resolução e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

Art. 102. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos deverão atender aos requisitos fixados em normas específicas editadas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Parágrafo único. Não serão admitidos, na rede coletora de esgotos, despejos industriais contendo substância que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfira nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos, ou que possa causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros.

Art. 103. É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por sua característica, não puderam ser lançados *in natura* na rede de esgotos conforme projeto aprovado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Parágrafo único. O referido tratamento será feito às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais e da ABNT.

Art.104. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão obrigatoriamente passar em caixas que permitam a deposição da areia e a separação de elementos graxos.

CAPÍTULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 105. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipal classificarão a economia de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas neste capítulo.

Art. 106. A fim de permitir a correta classificação da economia, caberá ao interessado informar aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.





Parágrafo único. Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de trinta dias após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

Art. 107. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, do qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do usuário:
 - a) Nome completo;
 - b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou, na ausência desta, outro documento de identificação;
 - c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- II - Número de matrícula da unidade usuária;
- III - Endereço da unidade usuária, incluindo o nome do município;
- IV - Número de economias por categorias;
- V - Data de início do abastecimento;
- VI - Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VII - Código referente à tarifa e/ou categoria aplicável;
- VIII - Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 108. Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

- I - Cada prédio ou edificação com instalação predial individualizada;
- II - Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação predial individualizada;
- III - Cada apartamento residencial;
- IV - Cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação predial individualizada;
- V - As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;

Art. 109. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

- I - Social ou baixa renda - economia com fim residencial, caracterizada como "baixa renda" pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais em sua área de concessão, com a caracterização das unidades usuárias a serem enquadradas nesta categoria, devendo ser submetidos, pela prestadora do serviço, à prévia aprovação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, os critérios de caracterização das unidades usuárias a serem enquadradas nesta categoria;
- II - Residencial - economia com fim residencial, diversa do inciso anterior, devendo ser incluídos nesta categoria o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, utilizadas exclusivamente como moradia;
- III - Comercial, serviços e outras atividades - economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não prevista nas demais categorias;
- IV - Industrial - economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo IBGE;



V - Pública - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal independentemente da atividade desenvolvida na economia;

VI - Consumo próprio - economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados pelos próprios concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§1º Ficam incluídas na categoria industrial as obras em construção.

§2º Ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias.

§3º Quando for exercida mais de uma atividade no mesmo imóvel para efeito de classificação, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão enquadrá-la como economia mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto, divididos igualmente pelo número de economias para efeito de faturamento, obedecendo às respectivas categorias.

§4º Serão consideradas como única economia de categoria residencial, todo pequeno comércio ou oficina artesanal instalada em parte do imóvel ou a ele anexado, situado em área tipicamente residencial.

§5º Os templos religiosos de qualquer culto e as associações civis sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelos Estados e Municípios, serão classificadas, para efeito de tarifação, na categoria residencial.

§6º Em prédios com utilização comercial, para efeito de cadastro e distribuição de consumo, considera-se como 1(uma) economia comercial, cada grupo de 4 (quatro) lojas, salas, etc. ou fração de 4, que não disponham de instalação hidráulico-sanitária individualizada.

Art. 110. Todos os casos de alteração da categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóveis, deverão ser imediatamente comunicados aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não se responsabilizam por eventuais lançamentos a maior nas contas, em função de alterações de categoria do usuário ou do número de economias por ele não comunicadas, referentes às contas vencidas.

CAPÍTULO XIV

DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 111. O abastecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I - Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- II - Fornecimento de água a terceiros;
- III - Ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV - Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- V - Solicitação do usuário ou seu procurador;
- VI - Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do abastecimento.
- VII - Retirada de água diretamente da canalização pública ou do ramal predial, por meio de bomba ou outro dispositivo de sucção;

- VIII - construção de derivações do ramal predial, desvio de sua direção ou alteração do seu normal funcionamento;
- IX - Abastecimento a outro prédio por meio de derivações de sua instalação;
- X - Retirada do hidrômetro do ramal predial, impedimento ou alteração do seu normal funcionamento;
- XI - Desperdício de água;
- XII - Impedimento do livre acesso ao hidrômetro;
- XIII - Interdição judicial e administrativa.



Art. 112. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, mediante prévia comunicação ao usuário, poderão suspender o abastecimento de água e/ou interromper a coleta de esgoto:

- I - Por atraso no pagamento das faturas de água ou esgoto, ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de trinta dias da notificação do débito;
- II - Por inobservância do disposto no Art. 83;
- III - Quando não for solicitada a ligação definitiva, depois de concluída a obra atendida por ligação temporária.

§1º A comunicação de que tratam o caput deste artigo e os incisos II e III, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É vedado aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos ou impedimento de acesso interior, não notificados pelo prestador de serviços.

§3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§4º Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais ficarão obrigadas a efetuar a religação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o usuário,

§5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) O dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

§7º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 113. A suspensão por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, a unidade usuária que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de trinta dias à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Art. 114. Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

- I - Por interesse do usuário mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;

II - Por ação dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, nos seguintes casos:

- a) Interrupção da ligação por mais de sessenta dias;
- b) Desapropriação do imóvel;
- c) Fusão de ramais prediais;
- d) Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada nos concessionários ou nos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

§3º O término da relação contratual entre os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 115. Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto.

Art. 116. Fica vedada aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais a realização de interrupção da prestação dos serviços após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais até as 08:00 horas das segundas feiras ou até as 08:00 horas do próximo dia útil, quando se tratar de feriados.

CAPÍTULO XV

DA SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO

Art.117. A supressão do ramal ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Ruína ou demolição do imóvel;
- II - Reincidência na religação do ramal por conta própria;
- III - A pedido do interessado;
- IV - Após 12(doze) meses consecutivos de interrupção do fornecimento d'água;
- V - Fusão de economias ou cancelamento de inscrição.

Art.118. A supressão da ligação do ramal resulta no cancelamento automático de prestação do serviço ao usuário.

Art.119. O restabelecimento da ligação somente ocorrerá mediante solicitação do interessado após a regularização da ocorrência que deu motivo à interrupção.

CAPÍTULO XVI

DA RELIGAÇÃO

Art. 120. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento, pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.



Art. 121. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, serviços, multas e acréscimos incidentes, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais restabelecerão municipais restabelecerão o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto no prazo de até quarenta e oito horas.

Art. 122. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até seis horas, nos dias úteis e de até doze horas nos feriados, finais de semana, e para solicitações após as dezoito horas nos dias úteis, entre o pedido de religação e o atendimento, com custo diferenciado para o usuário.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, ao adotarem a religação de urgência, deverão:

- I - Informar ao usuário os valores a serem cobrados e os prazos relativos às religações normais e às de urgência;
- II - Prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Art.123. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão manter por um período mínimo de um ano, o registro dos valores cobrados e dos horários da solicitação dos serviços de religação e sua execução.

CAPÍTULO XVII

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E DAS TARIFAS



Art. 124. A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas.

§1º O valor da tarifa de esgoto corresponde a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

§2º Os usuários da categoria residencial poderão ser beneficiados com uma redução na tarifa de esgoto, de acordo com sua respectiva faixa de consumo.

§3º Em casos específicos, ou em situações especiais, será aplicado outro percentual proposto pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, e aprovado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 125. A estrutura tarifária representa a distribuição de tarifas por categoria e por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média, de forma a compatibilizar os aspectos econômicos com os objetivos sociais.

Art. 126. A tarifa de despejo não doméstico poderá levar em conta percentuais relativos a carga poluidora do efluente.

Art.127. Não serão admitidas isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto, mesmo quando devidas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta.

Art. 128. O usuário responderá pelo consumo de água motivado pela ruptura de canalização interna do prédio, ou por qualquer fuga de água nas instalações a jusante do hidrômetro, observado o disposto no Art.148.

Art.129. Após o pagamento da conta, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos, nela incluídos, conforme o disposto no Art.196.



Art. 130. A falta de pagamento da conta até a data do vencimento nela estipulada, sujeitará o usuário do imóvel a acréscimo de 2% de multa mais 1% a.m.de juros de mora *pro rata* dia.

§1º O serviço de água poderá ser suspenso, desde que os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais tenham encaminhado aviso de débito e este não tenha sido quitado ou renovado no prazo estabelecido, conforme norma específica.

§2º O aviso de débito deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à ordem de suspensão do fornecimento.

§3º Uma vez quitados ou renovados os débitos em atraso, o abastecimento será restabelecido no prazo máximo de 48 horas.

Art. 131. Após o vencimento da conta, o valor do débito, independentemente das sanções, será corrigido e atualizado segundo norma específica.

Art. 132. As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo aos concessionários e aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§1º O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser no mínimo necessário à adequada exploração dos sistemas dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais e à sua viabilização econômico-financeira;

§2º O custo do serviço compreende:

I - Despesas de exploração;

II - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de investimentos;

III - A remuneração do investimento reconhecido.

Art. 133. A fixação da estrutura tarifária e seus valores, sua revisão e modificação serão efetuadas de conformidade com a legislação vigente.

Art. 134. As tarifas deverão ser diferenciadas, segundo as categorias de uso e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os menores consumos.

Art. 135. As tarifas das diversas categorias residenciais serão diferenciadas por faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 136. As tarifas das categorias comerciais e industriais deverão ter duas tarifas específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda seja superior a primeira e esta maior que a tarifa média.

Art. 137. As unidades usuárias da categoria pública deverão ter no máximo duas tarifas, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e está superior a tarifa residencial inicial.

Art. 138. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos, para qualquer fim.

Art. 139. Ao seu exclusivo critério, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão firmar contratos de prestação de serviços, com preços e condições especiais para grandes usuários.

Parágrafo único. Os contratos em referência, que deverão vincular demanda de consumo de água e/ou volume ou vazão de esgotos, só serão admissíveis, em cada caso, se puder ser definida uma tarifa igual ou superior à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.



CAPÍTULO XVIII

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 140. O volume que determinará o consumo mínimo por economia será igual a 10 m³/mês (dez metros cúbicos por mês), independentemente da categoria de uso.

Parágrafo único. Os imóveis atendidos com rede de distribuição de água tratada dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que possuírem fonte alternativa de abastecimento, devidamente regularizada perante o órgão competente de recursos hídricos, ficam sujeitos ao pagamento da fatura referente ao consumo registrado pelo hidrômetro ou ao mínimo referido no *caput* deste artigo, no caso de consumo menor.

Art. 141. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I - Medidas;
- II - Não medidas.

Art. 142. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão fazer projeção da leitura real, para fixação da leitura faturada, em função de ajustes e/ou otimização do ciclo de faturamento

§2º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses com valores corretamente medidos. Na falta ou inconsistência destes valores, será adotado o consumo estimado, comunicando-se ao usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§3º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por seis ciclos consecutivos e completos de venda, comunicando, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, por escrito, ao usuário, a necessidade de desimpedir - se o acesso ao hidrômetro, quando for o caso.

§4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimado, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais somente poderão faturar 50% (cinquenta por cento) do consumo médio nos ciclos subsequentes, exceto nos casos em que o usuário forneça motivos para a impossibilidade de realização da leitura.

§5º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

§6º No caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base o primeiro ciclo de venda, ou fração deste projetada para os trinta dias posteriores à instalação do novo equipamento de medição, observado o § 1º do Art. 143

§7º As tarifas a serem aplicadas para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, serão as seguintes:

- I - Quando houver diferenças a cobrar ou a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas, com os acréscimos legais;
- II - Quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado.



§8º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada por escrito ao usuário, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, iniciando-se um novo histórico para efeito de cálculo do consumo médio.

§9º Os lacres instalados no hidrômetro somente poderão ser retirados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 143. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais efetuarão as leituras bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente trinta dias observados o mínimo de vinte e sete dias e o máximo de trinta e três dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, aprovados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

§1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a cinco dias.

§2º Havendo necessidade de reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo cinco dias e no máximo quarenta e sete dias, devendo os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais comunicar a reprogramação por escrito, aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§3º Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, mantida a fatura mínima estabelecida no Art.140.

Art. 144. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até três ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - Em localidades com até 1000 (mil) ligações;

II - Em economias com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos);

III - Para as faturas com valores inferiores ao mínimo estabelecido para o faturamento.

Parágrafo único. A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento superior a trinta e três dias, deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 145. Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategorias, de acordo com normas técnicas da ABNT, apresentada pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, desde que aprovada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 146. Nos imóveis atendidos com rede de distribuição de água tratada dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, nos quais, pela legislação pertinente, seja vedada a utilização de fonte alternativa de abastecimento, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais notificarão a autoridade competente, caso constatarem a existência de fonte de abastecimento independente da rede pública.

Art. 147. Quaisquer vazamentos em caixas de descarga, aparelhos, registros, torneiras, canalizações ou conexões que estejam incompletas, mal instaladas ou adaptadas de maneira que venham ferir as normas técnicas, serão de responsabilidade do consumidor e sujeitos a cobrança.

Art. 148. Quando houver alto consumo, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertar o

usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Parágrafo único. O excesso na primeira conta anormal não será considerado e, caso o usuário não tome as providências necessárias para a correção desses vazamentos, as contas seguintes deverão ser emitidas com os valores registrados.

Art. 149. Na ausência de medidores, o consumo será faturado pelo consumo mínimo por economia, conforme a tabela de que trata o artigo 140.

Art. 150. Quando o imóvel possuir fonte alternativa de abastecimento, o volume de esgoto será avaliado com base no consumo de água.

§1º O consumo avaliado será o consumo médio existente antes da instalação da fonte alternativa;

§2º Não existindo consumos anteriores, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais poderão efetuar a medição do consumo da fonte alternativa no período de 6 a 12 meses;

§3º O consumo avaliado poderá ser estimado com base em atributos físicos do imóvel.

§4º O volume de esgoto poderá ser medido por meio de aparelhos próprios para medição de esgoto.

CAPÍTULO XIX

DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

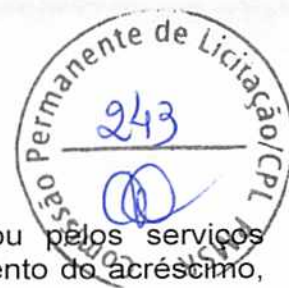


Art. 151. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais e devidas pelo usuário, nas datas fixadas para pagamento.

Art. 152. A fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de dez dias de seu vencimento e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome do usuário;
- II - Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III - Endereço da unidade usuária;
- IV - Número do hidrômetro;
- V - Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VI - Data da leitura anterior e atual;
- VII - Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII - Histórico do volume consumido nos últimos seis meses e média atualizada;
- IX - Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X - Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI - Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XII - Multa e mora por atraso de pagamento, e informação de fatura vencida;
- XIII - IQA - indicador de qualidade da água potável;
- XIV - ITE - indicador de tratamento de esgotos;
- XV - O número do telefone da Ouvidoria e o endereço eletrônico da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB;
- XVI - O número do telefone da Ouvidoria e o endereço eletrônico dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- XVII - Fatura(s) em atraso(s).

Parágrafo único. A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.



§2º A reclamação improcedente, constatada pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, não exime o usuário do pagamento do acréscimo, quando a fatura for liquidada após o vencimento.

Art. 154. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão oferecer seis datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.

Art. 155. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais iniciarem a operação no logradouro onde estão situados aqueles prédios, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de vinte e quatro meses.

Art. 156. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 157. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, nos seguintes casos:

- I - Desocupação;
- II - Demolição;
- III - Fusão de economias;
- IV - Incêndio;
- V - Suspensão do abastecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto;
- VII - Erro na leitura devidamente comprovado;
- VIII - Outras situações, conforme critérios propostos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais e aprovados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data de sua anotação no cadastro dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, não tendo efeito retroativo.

Art. 158. No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria do usuário.

Parágrafo único. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 159. A cada ligação corresponderá uma única conta independentemente do número de economias por ela atendida.

Parágrafo único. Na composição do valor total da conta de água e/ou esgoto dos imóveis com mais de uma economia, além da cobrança relativa ao consumo mínimo por economia, o volume que ultrapassar o somatório dos mínimos será distribuído igualmente por todas as economias, aplicando-se lhes as tarifas fixadas para os consumos de água e/ou coleta de esgoto, superiores aos mínimos das respectivas categorias de uso, somando-se os valores encontrados.

Art. 160. As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, obedecendo aos critérios fixados em normas específicas e afetas à prestação de serviços.



CAPÍTULO XX

OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 161. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, desde que requeridos, poderão cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I - Ligação de unidade usuária;
- II - Vistoria de unidade usuária, exceto a primeira;
- III - Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no Art. 84;
- IV - Religação de unidade usuária;
- V - Religação de urgência;
- VI - Emissão de segunda via de fatura, a pedido do usuário, salvo a(s) obtida(s) pelo atendimento on-line (internet); e
- VII - Outros serviços disponibilizados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, devidamente aprovados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

§1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada em atendimento a pedido de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais proporão uma "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", a ser homologada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.

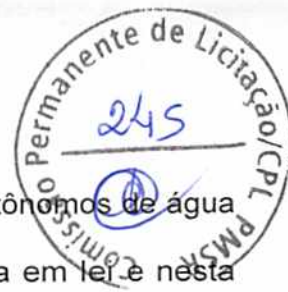
CAPÍTULO XXI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Art. 162. A inobservância de qualquer dispositivo da presente Resolução sujeitará o infrator a notificações e penalidades, que podem ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 163. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, a qualquer dos fatos seguintes:

- I - Intervenção ou danificação nas instalações dos serviços públicos de água e/ou esgotamento sanitário, assim como nos ramais de água e esgoto;
- II - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, provocação de danos, impedimento ou alteração do normal funcionamento dos aparelhos;
- III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
- IV - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- V - Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- VI - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VII - Lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;
- VIII - Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização, por empregados dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais ou seus prepostos;



- IX - Adulteração de documentos dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;
- X - Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta Resolução.
- XI - Atraso no pagamento de contas;
- XII - Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, prédios ou terrenos distintos, a não ser com autorização expressa dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais;
- XIII - Desperdício de água nas ligações;
- XIV - Construção de qualquer tipo, que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
- XV - Derivação clandestina no ramal predial;
- XVI - Ligação clandestina de esgoto à rede pública;
- XVII - Violação da interrupção do fornecimento de água;
- XVIII - Interligação de instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- XIX - Prestação de falsas informações, quando da solicitação de serviços aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 164. As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água correrão por conta do usuário, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

Art. 165. O fornecimento de água será restabelecido após a correção da irregularidade e quitação dos valores devidos aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 166. Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, qualquer infração enumerada no Art. 163 sujeitará o infrator ao pagamento de multa aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais e aprovados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 167. Constatada, através de inspeção, a violação dos equipamentos e instalações de medição que tenha induzido os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais a erro de faturamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - Lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" numerado sequencialmente, em formulário próprio dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, com as seguintes informações:
 - a) Identificação do usuário;
 - b) Endereço da unidade usuária;
 - c) Número de conta da unidade usuária;
 - d) Atividade desenvolvida;
 - e) Tipo de medição;
 - f) Identificação e leitura do hidrômetro;
 - g) Selos e/ou lacres encontrados;
 - h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
 - i) Assinatura do responsável pela unidade usuária, ou, na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação;
 - j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.



II - Uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao usuário, mediante recibo no próprio termo;

III - caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR);

IV - Quando pertinente far-se-á registro da ocorrência junto a delegacia de polícia civil e requerimento dos serviços de perícia técnica ao órgão responsável, vinculado à segurança pública ou ao órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo e os efetivamente faturados:

- a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
- b) Na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até doze ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da unidade usuária e atividades nela desenvolvidas;

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou de agente designado, do usuário ou de seu representante legal ou, na ausência deste último, de duas testemunhas sem vínculo com os concessionários ou com os serviços autônomos de água e esgoto municipais, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura do laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 168. Nos casos referidos no artigo anterior, após a suspensão do serviço, se houver religação à revelia dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
- b) 20 % (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - Se após trinta dias o usuário não regularizar sua situação junto aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, ou seja, o pagamento da multa, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura.

Parágrafo único. Quando não houver conta cadastrada para o usuário • deverá ser feita a implantação de conta, bem como nela, os lançamentos dos valores devidos pela irregularidade.

Art. 169. É assegurado ao infrator o direito de recorrer aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, no prazo de quinze dias úteis,

contados a partir do dia subsequente ao de recebimento do Termo de Ocorrência ou do auto de infração.

§1º Da decisão dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais. Cabe recurso à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no prazo de quinze dias, contado da comunicação da decisão.

§2º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo.



CAPÍTULO XXII

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAA E DO SES

Art. 170. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais são responsáveis pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros à área física dos sistemas, com a utilização de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 171. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais devem realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.

§1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 172. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão realizar a capacitação e/ ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 173. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais de serviços deverão efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art.174. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão estar preparados para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, providências, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art.175. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo Poder Concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

- I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
- II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 107;
- III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;
- IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e
- V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 176. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água e/ou redes de esgotamento sanitário, quando for prevista a fiscalização, pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, da implementação de obras, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão comunicar as modificações ou ampliações para que a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB atualize suas informações e proceda à fiscalização.

CAPTULO XXIII

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS



Art.177. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão atender às solicitações e reclamações das atividades de rotina, recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 178. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§3º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as



pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 179. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do regulamento dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários, se houver, do regulamento dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, para conhecimento ou consulta.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 180. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão comunicar ao usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão informar o respectivo número do protocolo de atendimento gerado quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do motivo.

Art. 181. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.

§1º A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 161 § 6º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprios e terceirizados, em local de fácil visualização, devendo os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais adotarem, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

§2º Disponibilizar, através de serviços on-line (internet), pelos menos, as seguintes informações e serviços;

- a) Débitos e emissão de 2º via da conta;
- b) Relação dos últimos 12 consumos;
- c) Quadro de tarifas e serviços;
- d) Normas técnicas, e
- e) Resolução ARPB nº 002/2010.

Art. 182. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais devem possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Art. 183. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado e capacitado e atualizado.

Art. 184. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais e a regularização do serviço.

Art. 185. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias divulgarem seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.



CAPÍTULO XXIV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONCESSIONÁRIOS OU DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAIS

Art. 186. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais são responsáveis pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção, ou nos termos do Art.111 e do Art.112 desta Resolução.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão atender às solicitações e reclamações recebidas, quanto às atividades de rotina, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

§3º Nos casos especiais, deverão comunicar ao usuário, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, salvo outras determinações expedidas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Art. 187. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, caberá ao usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 188. Na prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais assegurarão aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço próprio ou concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§2º O direito de reclamar pelos danos causados caduca em noventa dias após a ocorrência do fato gerador.

§3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art.189. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não serão responsáveis, ainda que tenham procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou a bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais *deverão* comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às

respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações Internas da unidade usuária em especial no padrão de ligação de água.

Art. 190. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, conforme política de ligação de água.

Art. 191. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatadas, pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I - Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada: ou
- II - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.



CAPÍTULO XXV

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 192. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais serão responsáveis pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 193. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 194. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estará sujeito às normas que regem o assunto, observando-se em especial as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XXVI

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 195. O encerramento da relação contratual entre os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I - Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

II - Por ação dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente a mesma unidade usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso 1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.



CAPITULO XXVII

DAS COMPENSAÇÕES DO FATURAMENTO

Art. 196. Caso os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais tenham faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

II - Faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art.197. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - Quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e atualização monetária, conforme critérios definidos no artigo 130; e

III - Quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 198. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - À irregularidade constatada;

II - À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - Aos elementos de apuração da irregularidade:



- IV - Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V - Ao direito de recurso previsto nos §1º e §3º deste artigo; e
- VI - À tarifa utilizada.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto aos concessionários ou aos serviços autônomos de água.

§2º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deliberarão no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

§3º Da decisão dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.

§4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais providenciarão a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. No cumprimento de seus objetivos, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão acompanhar e participar da política do Governo nas áreas da saúde coletiva e do meio ambiente, em benefício das comunidades atendidas.

Art. 200. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais se comprometem a desenvolver, contratar e orientar seus projetos baseados na diretriz do desenvolvimento sustentável.

Art. 201. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais se comprometem a atender a legislação vigente e implantar medidas que suavizem ou compensem os efeitos decorrentes da implantação de obras para fins de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, quando da obtenção das licenças ambientais.

Art. 202. Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, ajustá-la às condições específicas de seu interesse, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento complementar mencionado.

Art. 203. Os serviços não tarifados, tais como religações, prolongamentos de redes, vistorias e outros, serão remunerados mediante pagamento de preços estabelecidos pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, com base nos custos de tais serviços.

Art. 204. Em função da disponibilidade de água, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não estão obrigados a prestar serviços a usuário da categoria industrial ou comercial classificados como grandes usuários, podendo, entretanto, fazê-lo quando for técnica e economicamente viável, através de contrato de prestação de serviços.



Art. 205. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais se obrigam a controlar, rotineiramente, a qualidade de água por eles distribuída, a fim de assegurar a potabilidade da mesma, conforme exigências dos órgãos competentes.

Art. 206. À Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito nesta Resolução.

Art. 207. É facultada aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 208. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais, sempre que necessário, interromperão, temporariamente, a prestação de seus serviços, por necessidade de manutenção de redes, de execução de prolongamentos e de outros serviços técnicos.

§1º Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais se obrigam a divulgar, com antecedência, através dos meios de comunicação disponíveis as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

§2º A divulgação, em situação de emergência, será feita sempre que conduzir a interrupções que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

Art. 209. A presente Resolução se aplica a todos os usuários dos serviços dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 210. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, segundo os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito.

Art. 211. Ressalvado convênio com instrução em contrário, caberá aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, a execução ou reconstrução de pavimentação que se tornarem necessários em decorrência de obras ou serviços por ela realizados.

Art. 212. A preservação e a manutenção da qualidade da água após o hidrômetro ou do local previsto para o mesmo, são de responsabilidade do usuário.

Art. 213. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais somente se responsabilizam pela coleta de esgotos a partir da caixa de inspeção externa.

Art. 214. Caso não tenha sido requerida, oportunamente, a transferência de titularidade da conta, com base no contrato de locação, o titular anterior da conta responde solidariamente pelos débitos aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais, que deixarem de ser pagos pelo novo usuário.

Art. 215. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais não fornecerão água para fins de revenda ao público sem a devida autorização.

Art. 216. A presente Resolução se aplica a todos os usuários dos serviços dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 217. A fiscalização da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, quando das inspeções realizadas nas Instalações e serviços prestados pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais, emitirá relatório:

I - De conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;



II - De não-conformidade no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§1º Ocorrendo não-conformidades, a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB dará aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto municipais prazo para resolvê-las.

§2º Vencido o prazo dado e se não foi resolvida a não-conformidade, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais sofrerão as sanções estabelecidas em normas específicas.

§3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão facilitar, à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 218. No requerimento do interessado para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pelos concessionários ou pelos serviços autônomos de água e esgoto municipais a declaração de que:

- I - O imóvel é atendido em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II - O imóvel possui serviço próprio de água;
- III - O imóvel é atendido, em caráter definitivo pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- IV - O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 219. Os usuários poderão receber ação fiscalizadora dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, no sentido de se verificar a obediência ao prescrito nesta Resolução.

Art. 220. Os usuários individualmente ou por meio de associações, ou ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações aos concessionários ou aos serviços autônomos de água e esgoto ou a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais.

Art. 221. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais pagarão à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos - TFSP, nos termos do Art. 22. da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005.

Art. 222. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 223. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais deverão observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada ou de atuação do serviço municipal.

Art. 224. Cabe à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências entre os concessionários ou serviços autônomos de água e esgoto municipais e os respectivos usuários.

Parágrafo único. Na solução dos casos, a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB poderá considerar o que dispuser o regulamento dos concessionários ou dos serviços autônomos de água e esgoto municipais, desde que não contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 225. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais terão o prazo máximo de até doze meses para adequar-se às exigências desta Resolução.

Parágrafo único. Os concessionários ou os serviços autônomos de água e esgoto municipais disporão do prazo de até noventa dias para submeter o seu Regulamento de Operações à apreciação e aprovação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

